



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES  
Telefone: (27) 3720 - 4900  
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1  
003309/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
PROTOCOLO DO PROCESSO  
**003309/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=a4908a0c-daba-4c51-89cb-b3faf2d15727>

Chave de acesso: [a4908a0c-daba-4c51-89cb-b3faf2d15727](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 16 de Julho de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	SANDY DEMONER POSTINGHEL
INTERESSADO (S)	
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

**RESUMO**

*SOLICITAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA O TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL.*

**DATA: 16/07/2025**





Secretaria Municipal de Educação

OF/SEMED/GS/Nº717/2025

Itarana/ES, 16 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor  
**Vander Patrício**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Solicita contratação para execução de transporte escolar.

Com a municipalização de algumas rotas de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação esteve trabalhando bastante para organizar e ajustar as novas rotas. Nossa principal objetivo foi garantir, de forma prioritária, o aditivo dos contratos das linhas já existentes e a contratação de novas linhas estaduais emergenciais para que nenhum aluno ficasse sem transporte. Além disso, realizamos várias reuniões para assegurar que os estudantes das escolas estaduais, que agora fazem parte do município, continuassem tendo direito ao transporte escolar. Conseguimos cumprir esse compromisso com responsabilidade e cuidado por cada estudante.

Em razão dos ajustes administrativos mencionados anteriormente, a solicitação de licitação para as linhas estaduais foi solicitada através do processo nº 003293/2025.

Informamos ainda que todas as linhas estaduais foram incluídas na nova licitação. A nova licitação abrangeá exclusivamente as linhas recentemente medidas e aquelas atualmente operando sob contratos emergenciais.

Com a necessidade de garantir a regularidade do serviço até a realização da nova licitação, solicitamos a realização de um contrato emergencial para a linha que segue abaixo, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos possibilitando que os mesmos não percam aulas e possam cumprir o calendário escolar.

O prazo de validade do contrato emergencial será de 03 (três) meses, considerando 52 (cinquenta e dois) dias letivos, podendo a vigência contratual



Secretaria Municipal de Educação

ser extinta com a formalização e início da execução do novo contrato, através do Pregão Eletrônico, com o objetivo de garantir a continuidade do transporte escolar dos alunos atendidos por este município, evitando assim, a descontinuidade no transporte escolar.

Dessa forma, ressalta-se que a prorrogação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.

Informo que o recurso será pago por meio da ficha-fonte 00333-157500000002.

Abaixo se encontra a listagem da empresa:

Descrição da linha	Empresa
<b>LINHA 04 – ESTADUAL</b> PROP. SCHROEDER X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSSEER X EDGAR DE SOUZA X BAR DA BERENICE.	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC

Como complementação da presente solicitação, segue abaixo os documentos da empresa vencedora:

- Contrato Social;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- CRLV do veículo;
- Termo de Autorização emitido pelo Detran/ES;
- CNH do motorista;
- Certificado do Motorista.

Certos de podermos contar com a sensibilidade e o apoio, reiteramos nosso compromisso com a educação e o bem estar dos alunos.

Respeitosamente,

**Aline Chiabai Costa Franco**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.694.832/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/06/2003</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOPTAC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana</b> <b>49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana</b> <b>49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal</b> <b>49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD SEBASTIAO ALVES DE LIMA</b>	NÚMERO <b>502</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>29.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOAO VALIM</b>	MUNICÍPIO <b>AFONSO CLAUDIO</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COOPTAC@COOPTAC.COOP.BR</b>	TELEFONE <b>(27) 3735-1720/ (27) 3263-1861</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/06/2003</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2025** às **13:59:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

*De*  
*Dr. Ronídeski* *Genésio* *Waldir da Paixão Góes* *Jose Tonali*  
*ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE*  
*ESCOLAR DE AFONSO CLÁUDIO*  
*"COOPTAC"*

Ata da Assembléia Geral de constituição de Cooperativa, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril do corrente ano de 2003 (dois mil e três), às 09:30 horas, no Salão de Reuniões do Sindicato Rural Patronal de Afonso Cláudio- ES, reuniram-se com o propósito de constituírem uma Sociedade Cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas físicas interessadas: os Srs. **Accendino Storch**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 13 de Março de 1938, residente e domiciliado à Localidade de São Jorge, s/nº, São Jorge, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 334.993.657-15 e Documento de Identidade nº 84.530- SSP-MG; **Aguinaldo de Vargas Delpupo**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 29 de Março de 1967, residente e domiciliado à Localidade de Vila Pontões, s/nº, Pontões, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 034.851.397-69 e Documento de Identidade nº 864.399-SPTC-ES, **Agrinaldo Antônio de Vargas**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 01 de Novembro de 1961, residente e domiciliado à Localidade de Córrego Monte Alegre, s/nº, Pontões, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 811.376.057-15 e Documento de Identidade nº 555.457-SPTC-ES; **Alcino Marques de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 03 de Agosto de 1959, residente e domiciliado à Localidade de Córrego do Guarani, s/nº, Ibicaba, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 857.194.477-68 e Documento de Identidade nº 710.566-SPTC-ES; **Antônio Pinho da Conceição**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 09 de Janeiro de 1956, residente e domiciliado à Localidade de Ribeirão do Costa, s/nº, Ribeirão do Costa, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 004.433.407-90 e Documento de Identidade nº 385.498-SPTC-ES; **Astrogildo Palma de Almeida**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 19 de Agosto de 1970, residente e domiciliado à Localidade de Santa Luzia, s/nº, Santa Luzia, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 009.848.217-32 e Documento de Identidade nº 982.000-SPTC-ES; **Atilio Zibell**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 19 de Abril de 1969, residente e domiciliado à Fazenda Barra da Rocha, s/nº, Lagoa, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 015.207.857-63 e Documento de Identidade nº 1.078.083-SPTC-ES; **Darli José Majeski**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 09 de Maio de 1974, residente e domiciliado à Localidade de São Domingos, s/nº, São Domingos, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 035.880.757-39 e Documento de Identidade nº 1.228.107-SPTC-ES; **Devairson Schiffler de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 05 de Setembro de 1970, residente e domiciliado à Localidade de São Domingos, s/nº, São Domingos, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 009.675.427-31 e Documento de Identidade nº 934.210-SPTC-ES; **Doralice Dias da Costa Bastos**, brasileira, viúva, motorista, nascida em 07 de Janeiro de 1948, residente e domiciliada à Localidade de Boa Vista, s/nº, Boa

AUTENTICAÇÃO  
Reprodução feita  
de acordo com o original

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE  
AFONSO CLÁUDIO - R. Antonio Manoel Fernandes, nº 26, Centro, Afonso  
Cláudio - ES. Tel: (27)3736-1384 email: 2oficioafonsoclaudio@gmail.com

Itamar Pereira Veten - Titular

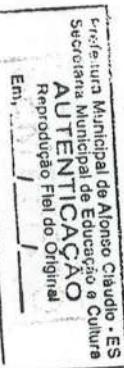
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
autenticando-o nos termos do Art 7º-L da Lei 8.935/94. Em Teste da verdade.  
Afonso Cláudio-ES, 26/03/2022 08:57:31.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar  
Selo Digital: 021428.YR/2105 05420  
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39  
Consulte autenticidade em [www.tj.es.jus.br](http://www.tj.es.jus.br)



Vista, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 675.264.627-91 e Documento de Identidade nº 234.067-PT-ES; **Dreivison Henrique Hackbart Petroneto**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 20 de Março de 1970, residente e domiciliado à Localidade de Serra Pelada, s/nº, Serra Pelada, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 015.383.747-06 e Documento de Identidade nº 978.487-SPTC-ES; **Edésio Breda**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 17 de Abril de 1950, residente e domiciliado à Localidade de São Pedro, s/nº, São Pedro, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 241.547.177-15 e Documento de Identidade nº 480.654-SPTC-ES; **Eduarte Santos do Nascimento**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 21 de Setembro de 1981, residente e domiciliado à Localidade de Córrego do Guarany, s/nº, São Jorge, município de Brejetuba, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 089.214.767-92 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 95.583 série 00012-ES; **Egon Schneider**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 28 de Setembro de 1937, residente e domiciliado à Localidade de Arrepentido, s/nº, Arrepentido, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 318.249.947-53 e Documento de Identidade nº 871.240-SPTC-ES; **Glória de Lurdes Silva**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascida em 20 de Agosto de 1961, residente e domiciliada à Rua Padre Leduc, s/nº, Centro, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 076.531.547-51 e Documento de Identidade nº 701.911-SPTC-ES; **Genésio Cardoso Breda**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 25 de Janeiro de 1965, residente e domiciliado à Localidade de Santa Luzia, s/nº, Santa Luzia, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 003.285.787-03 e Documento de Identidade nº 751.594-SPTC-ES; **José Adair Pereira**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 28 de Abril de 1951, residente e domiciliado à Localidade de Córrego do Firme, s/nº, Córrego do Firme, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 282.045.657-04 e Documento de Identidade nº 178.577-SPTC-ES; **José do Carmo Zambom**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 12 de Março de 1971, residente e domiciliado à Localidade de Rio da Cobra, s/nº, Rio da Cobra, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 070.131.737-03 e Documento de Identidade nº 1.227.990-SPTC-ES; **José Francisco Machado**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 19 de Junho de 1965, residente e domiciliado à Localidade de Córrego São Vicente do Firme, s/nº, Córrego São Vicente do Firme, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 978.362.657-49 e Documento de Identidade nº 852.541-SPTC-ES; **José Homérico Caetano da Silva**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 19 de Janeiro de 1980, residente e domiciliado à Localidade de Ibicaba, s/nº, Ibicaba, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 087.468.517-63 e Documento de Identidade nº 1.682.778-SPTC-ES; **José Roriz Maroto**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 05 de Dezembro de 1964, residente e domiciliado à localidade de Fortaleza, s/nº, Fortaleza, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 925.384.877-49 e Documento de Identidade nº 792.414-SPTC-ES; **José Tonoli**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 11 de Setembro de 1965, residente e domiciliado à Localidade



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - R. Antônio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso Cláudio - ES. Tel. (27) 3735-1384 e-mail: 2oficiosafonclaudio@gmail.com  
Intitular: Itamar Pereira Veiten - Titular

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-A da Lei 8.935/94. Em Testemunha de veracidade.  
Afonso Cláudio-ES, 25/03/2022, 08:57:33.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar  
Selo Digital: 021428-YRI2106-05422  
Emolumentos: R\$ 3,60 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39  
Consulte autenticidade em [www.tje.es.jus.br](http://www.tje.es.jus.br)



de São Luis, s/nº, São Luis, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 867.546.027-91 e Documento de Identidade nº 757.822-SPTC-ES; **Lauro Dias Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 12 de Maio de 1952, residente e domiciliado à Localidade de Piracema, s/nº, Piracema, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 451.375.367-68 e Documento de Identidade nº 284.883-SPTC-ES; **Leonisto Breda Netto**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 23 de Fevereiro de 1981, residente e domiciliado à Localidade de Santa Luzia, s/nº, Santa Luzia, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 085.791.007-80 e Documento de Identidade nº 1.658.144-SPTC-ES; **Nataniel Lüdtke**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 28 de Novembro de 1927, residente e domiciliado à Localidade de Córrego Bomfim, s/nº, São Vicente do Firme, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 177.129.047-15 e Documento de Identidade nº 709.119-SPTC-ES; **Nonato de Vargas Deorce**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 02 de Outubro de 1973, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, 118, Centro, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 013.563.737-63 e Documento de Identidade nº 1.163.486-SPTC-ES; **Orlando Saleme Vieira**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 30 de Agosto de 1945, residente e domiciliado à Localidade de Ibicaba, s/nº, Ibicaba, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 196.192.197-91 e Documento de Identidade nº 181.262-SSP-ES; **Pedro Augusto Sabino**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 30 de Agosto de 1966, residente e domiciliado à Localidade de Ibicaba, s/nº, Ibicaba, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 080.988.867-00 e Documento de Identidade nº 1.700.731-SPTC-ES; **Rogério Eller de Lima**, brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 08 de Novembro de 1966, residente e domiciliado à Localidade de Fortaleza, s/nº, Fortaleza, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 948.487.697-87 e Documento de Identidade nº 798.884-SPTC-ES; **Ronaldo Antônio Uliana**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 06 de Setembro de 1981, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/nº, Centro, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº -085.658.247-64 e Documento de Identidade nº 1.609.734-SPTC-ES; **Sebastião José Stoffel**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 25 de Agosto de 1970, residente e domiciliado à Rua José Martins da Silva, 271, Boa Fé, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 022.559.647-40 e Documento de Identidade nº 1.919.281-SPTC-ES; **Tarcisio da Silva Portes**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 20 de Julho de 1956, residente e domiciliado à Localidade de Rio da Cobra, s/nº, Rio da Cobra, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 884.895.407-30 e Documento de Identidade nº 855.167-SPTC-ES; **Thiago Alberti Scardua**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 26 de Junho de 1981, residente e domiciliado à Av. Levi Dias de Carvalho, s/nº, Serra Pelada, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 091.717.777-09 e Documento de Identidade nº 1.791.619-SPTC-ES; **Valteci Will**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 05 de Agosto de 1968, residente e domiciliado à Localidade de Córrego Bom Será, s/nº, Pontões, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 978.359.787-68 e Documento de Identidade nº 871.682-SPTC-ES,

Cajuinaldo V. Delgado Antônio Freire  
 Cecília Cestuglio /-gualdo/ Cecília Freire  
 Jari Pereira Vilela D. Horch Egon Schneider D. Horch  
 Elvira Pires D. L. L. D. M. D. Horch  
 Cecília D. L. L. D. M. D. Horch

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - R. Antônio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso Cláudio - ES. Tel. (27)3735-1384 e-mail: 2oficioafonsoclaudio@gnali.com.br  
 Itaimer Pereira Vilela - Titular

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fidedigna do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-V, Lei 8.935/94. Em Testemunha  
 Afonso Cláudio-ES, 28/03/2022, às 08:57:32.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrivente Auxiliar  
 Selo Digital: 021428.YRI2106.05421  
 Emolumentos: R\$ 3,60. Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,49  
 Consulte autenticidade em [www.tj.es.jus.br](http://www.tj.es.jus.br)



*John Genésio*  
*Waldir de Paulo Galvani*  
*Pedro Augusto Sabino*  
*vogais da Silva Salção*

Waldir de Paulo Galvani, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 20 de Julho de 1961, residente e domiciliado na Localidade de Córrego Macuco, s/nº, Córrego Macuco, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 022.559.547-88 e Documento de Identidade nº 578.200-SPTC-ES. Para iniciar a assembléia foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. Nonato de Vargas Deorce, que convidou a mim Sidnei Betzel Naak, para lavrar a presente ata, em seguida, deu seqüência falando sobre os seguintes tópicos: Os objetivos da cooperativa, a necessidade de se constituir uma cooperativa e se a mesma é sentida por todos os interessados, se a cooperativa é a solução mais adequada, se já existe alguma outra cooperativa com o mesmo objetivo social na adjacência, foi mencionado como modelo outras cooperativas de transporte escolar formadas no Espírito Santo, que estão dando certo, depois, expôs as dificuldades encontradas em cada percurso realizado pelos motoristas, apontou idéias para reduzir custos, logo após, solicitou que fosse lido, explicado e debatido a proposta de Estatuto Social, onde os presentes elegeram uma comissão composta de 02 (dois) membros formada pelos Srs. Nonato de Vargas Deorce e Valteci Wil, para lerem a proposta de Estatuto Social, que foi lido e discutido artigo por artigo, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade pelos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Foi decidido que somente o Diretor Presidente será remunerado, recebendo o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensal, equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no País, sendo reajustado de acordo com o salário mínimo vigente no País, não sendo remunerados os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal empossados. Conforme o Artigo 20 § 1º do Estatuto Social, o Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada sócio cooperado, ficando assim composto: O Capital Social da Cooperativa de Transporte Escolar de Afonso Cláudio será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) integralizados neste ato em moeda vigente do País, divididos em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas em partes iguais entre os cooperados fundadores. A seguir o coordenador determinou que se procedesse a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo sistema de voto secreto, onde 35 (trinta e cinco) cooperados fundadores, da recém criada cooperativa, puderam escolher seus representantes frente à nova sociedade. Decidiu-se fazer primeiro a eleição para o cargo do Conselho de Administração que é composto de 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) membros escolhidos entre os membros do Conselho de Administração para compor a Diretoria e 02 (dois) membros vogais, conforme determina o Estatuto Social, decidiu-se fazer chapas para o cargo de Conselho de Administração, onde todos os cooperados puderam indicar seus candidatos, concorreram os seguintes cooperados para compor a única chapa: Chapa Número 01: Genésio Cardoso Breda, Lauro Dias Júnior, Nonato de Vargas Deorce, Valteci Wil, Pedro Augusto Sabino e Ronaldo Antônio Uliana, foram apurados 35 (trinta e cinco) votos, todos para a Chapa Número 01, em seguida foi feito a eleição para o Conselho Fiscal, que é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, conforme determina o Estatuto Social, decidiu-se também fazer chapas para o cargo de Conselho Fiscal, onde todos os cooperados puderam indicar seus candidatos, concorreram os seguintes cooperados para compor a única chapa: Chapa Número 01: Agnaldo de Vargas Delpupo; Astrogildo Palma de Almeida, Atilio Zibell, Edésio Breda, José Adair Pereira e José Roriz Maroto, foram apurados 35 (trinta e cinco) votos, todos para a Chapa Número 01, findo a apuração dos votos, o Conselho de Administração ficou assim constituído: Genésio Cardoso Breda,

Secretaria Municipal de Afonso Cláudio  
AUTENTICAÇÃO  
Reprodução Fiel do Original

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - R. Antônio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso Cláudio - ES. Tel: (27)3735-1384 e-mail: 2oficioafonsoclaudio@gmail.com

Itamar Pereira Veltner - Titular

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da Verdade Afonso Cláudio-ES, 25/03/2022, 08:57:33.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrivente Auxiliar

Selo Digital: 021428.YR/2105.05423

Emolumentos: R\$ 3,50. Encargos: R\$ 0,89. Total: R\$ 4,39

Consulte autenticidade em [www.tje.es.br](http://www.tje.es.br)



Lauro Dias Júnior, Nonato de Vargas Deorce, Valteci Wil, Pedro Augusto Sabino e Ronaldo Antônio Uliana, logo após o Conselho de Administração definiu a composição da 1ª Diretoria que ficou assim constituída: Diretor Presidente – Valteci Wil; Diretor Vice-Presidente – Nonato de Vargas Deorce; Diretor Secretário – Lauro Dias Júnior e Diretor Tesoureiro – Genésio Cardoso Breda; ficando como vogais os Srs. Pedro Augusto Sabino e Ronaldo Antônio Uliana, o Plenário dessa Assembléia aplaudiu pela composição da Diretoria. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: José Adair Pereira, Atilio Zibell, Astrogildo Palma de Almeida, Agnaldo de Vargas Delpupo, Edésio Breda e José Roriz Maroto, logo após o Conselho Fiscal definiu a composição do Conselho Fiscal Efetivo que ficou assim constituído: os Srs. José Adair Pereira, Atilio Zibell e Astrogildo Palma de Almeida e na suplência os Srs. Agnaldo de Vargas Delpupo, Edésio Breda e José Roriz Maroto. Prosseguindo os trabalhos, foram empossados o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal. O Diretor Presidente empossado agradeceu a colaboração de todos os presentes nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, a partir desta data a **Cooperativa de Transporte Escolar de Afonso Cláudio (COOPTAC)**, com sede à Rua Jerônimo Monteiro, 109, Fundos, Centro, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, que tem por objetivo trabalhar na área de transporte de passageiros, tanto leigos como alunos das redes Estadual e Municipal de Educação. Os cooperados que compõem o Conselho de Administração declaram na presença de todos os cooperados para os devidos fins sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou outra forma a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade. Como não há mais nada a ser tratado nesta data, o Diretor Presidente da Cooperativa Sr. Valteci Wil agradece o desempenho do Sr. Nonato de Vargas Deorce como coordenador, e da por encerrado os trabalhos e eu, Sidnei Betzel Naak, servi de Secretário Provisório, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada por unanimidade, será assinada por todos os cooperados fundadores, entre eles o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal como prova de livre e espontânea vontade de cada um na organização da Cooperativa. Afonso Cláudio, em 26 de Abril de 2003.

- 1) Accendino Storch  
ACCENDINO STORCH  
DOC. IDENT. 84.530-SSP-MG

2) Cesinaldo V. Delpupo  
AGUINALDO DE VARGAS DELPUPO  
DOC. IDENT. 864.399-SPTC-ES

3) Agr. molho Antônio de Vargas  
AGRIMALDO ANTÔNIO DE VARGAS  
DOC. IDENT. 555.457-SPTC-ES

4) Alcino Marques de Oliveira  
ALCINO MARQUES DE OLIVEIRA  
DOC. IDENT. 710.566-SPTC-ES



CARTÓRIO DO 2º ÓFICIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE  
AFONSO CLÁUDIO - R. Antonio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso  
Cláudio - ES. Tel. (27)3735-1384 email- 2oficioafonsoclaudio@gmail.com

----- Itamar Pereira Velten - Titular

**AUTENTICAÇÃO:** Certifico que ~~este~~ cópia é

**AUTENTICAÇÃO:** Certifico que esta cópia é reprodução autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em

Afeganistan-ES 25/03/2022 08:57:34

Afonso Claudio-ES, 26/03/2022, 08:57 - 34.

Edilane de Aguiar Pereira - Escreve

Selo Digital - 021428.YR12105.05424

Emolumentos: R\$ 3,60 Encargos: R\$ 0,89

Consulte autenticidade em [www.tes.jus.br](http://www.tes.jus.br)



*26/10/07*  
*Waldyr das Paixões Gablani*  
*Pedro Augusto Solino*

- 5) *Antônio Pinho* 6) *Catogildo Palma de Almeida*  
 ANTÔNIO PINHO DA CONCEIÇÃO ASTROGILDO PALMA DE ALMEIDA  
 DOC. IDENT. 385.498-SPTC-ES DOC. IDENT. 982.000-SPTC-ES
- 7) *Atílio Zibell* 8) *Darli José Majeski*  
 ATÍLIO ZIBELL DARLI JOSE MAJESKI  
 DOC. IDENT. 1.078.083-SPTC-ES DOC. IDENT. 1.228.107-SPTC-ES
- 9) *Devaíson Schiffler de Oliveira* 10) *Doralice Dias da Costa Bastos*  
 DEVAÍSON SCHIFFLER DE OLIVEIRA DORALICE DIAS DA COSTA BASTOS  
 DOC. IDENT. 934.210-SPTC-ES DOC. IDENT. 234.067-PT-ES
- 11) *Dreivison Henrique Hackbart* 12) *Edesio Breda*  
 DREIVISON HENRIQUE HACKBART EDESIO BRED  
 PETRONETO DOC. IDENT. 480.654-SPTC-ES  
 DOC. IDENT. 978.487-SPTC-ES
- 13) *Eduarte Santos do Nascimento* 14) *Egon Schneider*  
 EDUARTE SANTOS DO NASCIMENTO EGON SCHNEIDER  
 CTPS 95.583. MTPS-ES DOC. IDENT. 871.240-SPTC-ES
- 15) *Gloria de Lurdes Silva* 16) *Genésio C. Breda*  
 GLÓRIA DE LURDES SILVA GENÉSIO CARDOSO BREDA  
 DOC. IDENT. 701.911-SPTC-ES DOC. IDENT. 751.594-SPTC-ES
- 17) *Herminio* 18) *José do Carmo Zambom*  
 JOSE ADAIR PEREIRA JOSE DO CARMO ZAMBOM  
 DOC. IDENT. 178.577-SPTC-ES DOC. IDENT. 1.227.990-SPTC-ES
- 19) *José Francisco Machado* 20) *José Homérico Caetano da Silva*  
 JOSE FRANCISCO MACHADO JOSE HOMÉRIO CAETANO DA SILVA  
 DOC. IDENT. 852.541-SPTC-ES DOC. IDENT. 1.682.778-SPTC-ES
- 21) *Jose Roriz Maroto* 22) *Jose Tonoli*  
 JOSE RORIZ MAROTO JOSE TONOLI  
 DOC. IDENT. 792.414-SPTC-ES  
 Itamar Pereira Veltén - Titular  
 AUTENTICAÇÃO  
 Reprodução Fiel do Original  
 Em, \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - R. Antônio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso Cláudio - ES. Tel. (27)3736-1384 email- 2oficioafonsoclaudio@gmail.com

Itamar Pereira Veltén - Titular

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º V Lei 9.935/94. Em Testº da verdade Afonso Cláudio-ES, 26/03/2022, 08:57:36.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrivane Auxiliar  
 Selo Digital: 021428.YR/2105.06426  
 Emolumentos: R\$ 3,60 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39  
 Consulte autenticidade em [www.tj.es.jus.br](http://www.tj.es.jus.br)



23) Lauro Dias Júnior LAURO DIAS JUNIOR  
DOC. IDENT. 284.883-SPTC-ES

24) Leonisto Breda Netto LEONISTO BREDA NETTO  
DOC. IDENT. 1.658.144-SPTC-ES

25) Nataniel Lüdtke NATANIEL LUDTKE  
DOC. IDENT. 709.119-SPTC-ES

26) Nonato de Vargas Deorce NONATO DE VARGAS DEORCE  
DOC. IDENT. 1.163.486-SPTC-ES

27) Orlando Saleme Vieira ORLANDO SALEME VIEIRA  
DOC. IDENT. 181.262-SSP-ES

28) Pedro Augusto Sabino PEDRO AUGUSTO SABINO  
DOC. IDENT. 1.700.731-SPTC-ES

29) Rogério Eller de Lima ROGÉRIO ELLER DE LIMA  
DOC. IDENT. 798.884-SPTC-ES

30) Ronaldo Antônio Uliana RONALDO ANTÔNIO ULIANA  
DOC. IDENT. 1.609.734-SPTC-ES

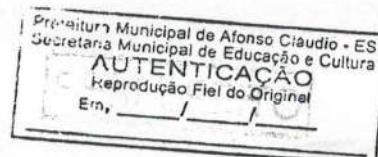
31) Sebastião José Stoffel SEBASTIÃO JOSE STOFFEL  
DOC. IDENT. 1.919.281-SPTC-ES

32) Tarcísio da Silva Pórtes TARCÍSIO DA SILVA PÓRTES  
DOC. IDENT. 855.167-SPTC-ES

33) Thiago Alberti Scardua THIAGO ALBERTI SCARDUA  
DOC. IDENT. 1.791.619-SPTC-ES

34) Valteci Wil VALTECI WIL  
DOC. IDENT. 871.682-SPTC-ES

35) Waldir de Paulo Galvani WALDIR DE PAULO GÁLVANI  
DOC. IDENT. 578.200-SPTC-ES



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - R. Antônio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso Cláudio - ES. Tel. (27)3735-1384 email: 2oficioafonsoclaudio@gmail.com

Itamar Pereira Veiten - Titular

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.º V Lei 9.936/94. Em Testº da verdade Afonso Cláudio-ES, 25/03/2022, 08:57:36

Edilane de Aguiar Pereira - Escrivente Auxiliar  
Selo Digital: 021428.YRI2105.06426  
Emolumentos: R\$ 3,60 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39  
Consulte autenticidade em [www.tj.es.jus.br](http://www.tj.es.jus.br)



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE  
AFONSO CLÁUDIO - R. Antonio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso  
Cláudio - ES. Tel. (27)3735-1384 email- 2oficioafonsoaudio@gmail.com

Itamar Pereira Veltén - Titular

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original,  
autenticando-a nos termos do Artº 7º-V Lei 8.936/94. Em Testº da verdade  
Afonso Cláudio-ES. 25/03/2022, 09:57:36

Edilane de Aguiar Pereira - Escrivente Auxiliar  
Selo Digital: 021428.YR12105 05427  
Emolumentos: R\$ 3,60 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39  
Consulte autenticidade em [www.tes.jus.br](http://www.tes.jus.br)





**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

## Alvará de Localização e Funcionamento

**Alvará Nº:** 000036/2025

**Razão Social:** COOP DE TRANS DA REGIAO SUDOESTE SERRANA

COOPTAC

**Endereço:** RODOVIA SEBASTIAO ALVES DE LIMA

**Nº:** 502

**CEP:** 29600-000

**Complemento:**

**Bairro:** JOAO VALIM

### Atividade Principal

Código	Atividade
004930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

### Atividade(s) Secundária(s)

Código	Atividade
000230074	Empresa de Transporte de Passageiro em Geral
004313400	Obras de terraplenagem
004530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
004530705	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
004732600	Comércio varejista de lubrificantes
004921301	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
004921302	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
004922101	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
004923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
004924800	Transporte escolar
004929901	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
004929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
004929903	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
004929904	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
004930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
004930203	Transporte rodoviário de produtos perigosos
005229002	Serviços de reboque de veículos
005320201	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
007711000	Locação de automóveis sem condutor
4922102	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

### Serviço(s)

Código	Descrição do Serviço
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal
16.01	Servicos De Transporte De Natureza Municipal
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos e congêneres
7.02	Execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil
9.02	Agenciamento, organização, promoção. intermediação e execução de programas de turismo e congêneres.
9.03	Guias de turismo

### Dados Fiscais da Inscrição

**Inscrição Municipal:** 0000031346  
**Processo de Insc.:** 3584

**CNPJ:** 05.694.832/0001-79  
**Data de Emissão:** 07/01/2025

**Insc. Estadual:** 082217297  
**Validade:** 31/12/2025

Observações:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.694.832/0001-79

Certidão nº: 37292316/2025

Expedição: 02/07/2025, às 13:59:33

Validade: 29/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.694.832/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### **Dados da Certidão**

#### **Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSP. DA REGIAO SUD. SE**

**CNPJ:** 05.694.832/0001-79

**Data de Expedição:** 02/07/2025 14:00:58

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2024775041 \*

#### **-- ENDEREÇO --**

**Município:** AFONSO CLAUDIO

**Bairro:** JOAO VALIM

**Logradouro:** ROD. SEBASTIAO ALVES DE LIMA

**Número:** 502

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

#### **-- CONTATO --**

**Email:**

COOPTAC@COOPTAC.COOP.BR

**Telefone Fixo:** (27) 3735-1720

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### **Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;

- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC**  
**CNPJ: 05.694.832/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:02:25 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **CD96.34B7.8F96.0BE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.694.832/0001-79

**Razão Social:** COOPER. DE TRANS. DA REGIAO SUD SERRANA

**Endereço:** ROD SEBASTIAO ALVES DE LIMA 502 / JOAO VALIM / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2025 a 26/07/2025

**Certificação Número:** 2025062707181238159826

Informação obtida em 02/07/2025 14:03:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 844 / 2025**

**Certifico:** para os devidos fins que:

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE  
SERRANA - COOPTAC**

CPF/CNPJ nº: **05.694.832/0001-79**

Nº - - - CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)

Certidão Emitida em: **02/07/2025**, Valida até: **30/09/2025**

Chave de Validação WEB: **8d1ff35d**

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES, 02/07/2025.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000965669

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.694.832/0001-79

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

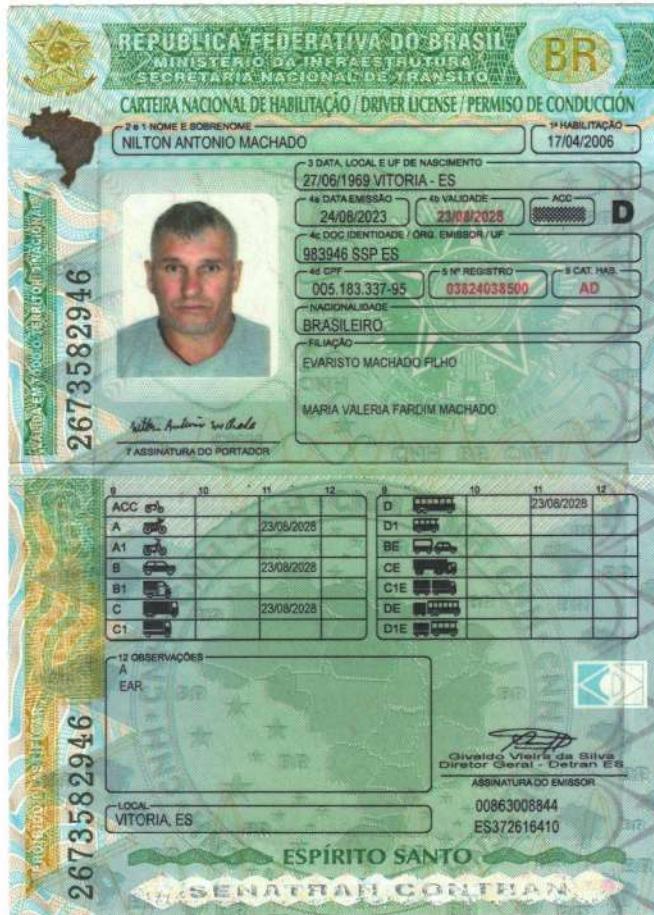
Certidão emitida em **02/07/2025**, válida até **30/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/07/2025.

Autenticação eletrônica: **001C.FF3D.34E0.C5E1**





# Certificado

Nº 0085ES003809001

Certificamos que

## **NILTON ANTONIO MACHADO**

(Nº Registro 3824038500, Categoria AD )

participou do Curso de ATUALIZAÇÃO PARA TRANSP. DE ESCOLARES, realizado na cidade de CARIACICA, com carga horária total de 16 horas/aulas no período de 21 de Janeiro de 2021 à 22 de Janeiro de 2021 , com validade até 22 de Janeiro de 2026

CARIACICA, 22 de Janeiro de 2021.

**Ivanildo Lody**  
DIRETOR DE ENSINO

Nilton Antonio Machado  
**CENTRO EDUCACIONAL UNICA**

Disciplina	Carga Horária	Instrutor
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3	CLAUDIO MARCIO MACEDO TONINI
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL NO TRÂNSITO	3	CLAUDIO MARCIO MACEDO TONINI
DIREÇÃO DEFENSIVA	5	CLAUDIO MARCIO MACEDO TONINI
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5	CLAUDIO MARCIO MACEDO TONINI

Carga horária total: 16

Aproveitamento : 100%

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PREENCHIDAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE

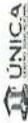
Nilton Antonio Machado

Assinatura do Participante

Marcus Perozini de Araujo  
Diretor de Habilitação e Veículo - Detran / ES

CNPJ: 10.653.640/0001-96

Telefone: (27) 3216-6741



E-mail: unicasecretariaead@gmail.com



**DENATRAN**



DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

**00738911607**

PLACA

**MTG6677**

EXERCÍCIO

**2025**

ANO FABRICAÇÃO

**2000**

ANO MODELO

**2000**

NÚMERO DO CRV

**233776145170**



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

**95872661183**

CAT

**\*\*\***

MARCA / MODELO / VERSÃO

**I/KIA BESTA 12P GS**

ESPÉCIE / TIPO

**PASSAGEIRO MICROONIBUS**

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

**MTG6677/ES**

**KNHTR7312Y7010407**

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

**BEGE**

**DIESEL**

Documento emitido por CDT (758ef567) em 14/06/2025 às 13:35:02.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

**SEM OBSERVAÇÕES**

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



DISPONÍVEL NO  
Google Play



Baixar na  
App Store

CATEGORIA	CAPACIDADE
<b>ALUGUEL</b>	<b>* . *</b>
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
<b>82CV/2700</b>	<b>0.0</b>
MOTOR	CMT
<b>J2264483</b>	<b>* . *</b>
EIXOS	*
LOTAÇÃO	<b>16P</b>

CARROCERIA

**TRANSPORTE DE ESCOLARES**

NOME

**MAXUEL VITOR GOMES WIL**

CPF / CNPJ

**131.890.237-19**

LOCAL

DATA

**AFONSO CLAUDIO ES**

**10/06/2025**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN|ES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES

**Autorização nº 2025001021 - Via: 1**

Fica o veículo de placa MTG6677, renavam: 738911607, marca/modelo: I/KIA BESTA 12P GS , ano de fabricação: 2000, lotação: 16 passageiros, vistoriado em 03/02/2025, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

**Validade da autorização: 03/08/2025 23:59:59.**

AFONSO CLAUDIO, 12 de fevereiro de 2025.



Consulte a validade desse termo no site do DETRAN

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização  
**ALEXANDRE QUINTINO MOREIRA**

Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**Do acompanhante:**

Só poderá conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

**Do Condutor:**

1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail [transporteescolar@detran.es.gov.br](mailto:transporteescolar@detran.es.gov.br). Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.

2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, é obrigatória a realização da baixa do veículo junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de imergir de bloqueio administrativo no registro do veículo.

3. Este veículo deverá realizar visita semestral e apresentar juntamente ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

**Do Veículo:**

**Informações Importantes:**



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

#### 1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A data prevista para conclusão dessa contratação será o dia 30 de setembro de 2025.

#### 1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da EEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, a partir de 04/07/2025 até 30/09/2025, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino.

### 1.4. PRIORIDADE:

1.4.1 A contratação tem grau de prioridade alta.

### 1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2 A interrupção ou descontinuidade deste serviço comprometeria diretamente o direito à educação assegurado pela Constituição Federal (Art. 205 e 208), podendo acarretar aumento nos índices de evasão e abandono escolar, atrasos na aprendizagem e desigualdade de oportunidades entre os alunos que dependem desse transporte e os que têm meios próprios de locomoção.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:





**2.1** Considerando que é garantido o transporte escolar aos alunos da educação, residentes em áreas rurais desprovidas de vagas e/ou escolas;

**2.2** Considerando que o acesso e permanência na escola é obrigação do Estado, conforme prevê o artigo 208 da Constituição Federal/88 e inciso VI do art. 11 da Lei nº. 9.394/96.

**2.3** Considerando que a oferta de transporte escolar é um dos meios de oferecer à população rural oportunidades de educação equivalentes as que são oferecidas à população urbana, considerando que a falta de transporte corresponde à discriminação de uma população em relação à outra;

### **3. OBJETO DA AQUISIÇÃO:**

**3.1.** Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, para o atendimento de alunos.

**3.2.** Tabela das linhas:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTITATIVO KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LINHA 04 – ESTADUAL PROP. SCHROEDER X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSER X EDGAR DE SOUZA X BAR DA BERENICE Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 7,8 km (ida e volta)	405,60	R\$ 38,00	R\$ 15.412,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 15.412,80</b>

### **4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria nº 005/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula nº 006997.

### **5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Roberta Müller Ferreira, cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 003366, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Educação.

### **6. DA ELABORAÇÃO**





**6.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025

**SANDY DEMONER POSTINGHEL**  
Diretora Geral de Departamentos  
Matrícula nº 006997





## JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “**documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

2 - A natureza do serviço de Transporte Escolar da Rede Estadual de Ensino é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.

3 - A contratação de Transporte Escolar da Rede Estadual de Ensino, notadamente em casos alterações de rotas, inclusão e exclusão de novos alunos (matrículas), bem como quaisquer outro evento de alteração na execução e planejamento, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.

4 - A garantia de transporte dos matriculados (alunos) é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.

5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço,



portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.

6 - A elaboração de um Projeto Básico / Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

7 - A contratação se faz necessária devido a iminência do término do contrato atual e da necessidade de garantir a regularidade do serviço até a conclusão da nova licitação, com o objetivo de garantir a continuidade do transporte escolar dos alunos atendidos por este município, evitando assim, a descontinuidade no transporte escolar.

8 - Considerando que o serviço de transporte escolar é serviço público continuo e a realização deste processo atenderá a nova demanda até a realização de novo planejamento, este evitará transtornos e dificuldades na prestação do serviço público à população. Com base nessas informações acredita-se que seja possível a contratação emergencial em estudo pela regra de dispensa de licitação, art.75, inciso VIII.

*"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;" (grifo nosso)*

9 - Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de transporte e direito, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos,



a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

10 - É do direito do aluno ao transporte escolar, seguindo a Lei nº 9.394/96:

**NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI**

**Nº 9.394/96**

(com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709,  
de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709,  
de 31/7/2003)

11 - Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, não é proporcional aos benefícios e necessidade da urgência de atendimento ao direito de educação.

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**

Secretaria Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

#### 1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 04/07/2025 até 30/09/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos**.

1.3.7. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferencianeto do transporte escolar aos alunos da rede pública estadual do município de Itarana/ES.

2.2. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) aprovou a proposta final do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre os municípios e o governo estadual, visando a adequação e regularização das redes de ensino.

2.3. Com a mudança nas modalidades de ensino, a EEEF Prof. Josué Baldotto agora oferece apenas o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), enquanto a EEEFM Alto Jatibocas oferece tanto o Ensino Fundamental II quanto o Ensino Médio.

2.4. Com a municipalização do transporte escolar, algumas linhas foram extintas, o que infelizmente comprometeu a frequência dos nossos alunos nas escolas. É de conhecimento de todos que nossa missão é garantir que os estudantes permaneçam em sala de aula,



tendo acesso à aprendizagem e ao desenvolvimento de sua sabedoria.

2.5. Diante disso, solicitamos com urgência esta linha de transporte, pois ela é essencial para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.5. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.6. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.8. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.9. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação emergencial pelo preço proposto pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), visando atendimento aos alunos da escola mencionada no Item 02 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente



por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;

4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;

4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;

4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

#### **4.5. Apostilamento**

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

#### **4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato**

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

#### **4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)**

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.3.1. – DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo resarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

#### **5.3.2. – - CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

#### **5.4. SUBCONTRATAÇÃO:**

- 5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

- 5.6.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

### **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- 6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de até 04/07/2025 até 30/09/2025.
- 6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.
- 6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.
- 6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.
- 6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no



contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## **6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## **6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:**

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

## **7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

### 9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

#### 9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

#### 9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### **9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES**

##### **9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:**

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

##### **9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar**

**9.4.4.2.1** Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

**9.4.4.2.2** Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito



- Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

#### **9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:**

**9.4.4.3.1** Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

**9.4.4.3.2.** Para sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

### **9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCritos NO PRAZO DE ATÉ 03**

9.5.1 ^ - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais -



até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 - As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

## **9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.**

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

**a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

**b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

**c)** Discriminar a empresa líder;

**d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

**e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos



termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## 10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 333 – FONTE 157500000002.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-sea envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**12.1.2.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

**12.1.2.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**12.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexécuão parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexécuão parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem



impróprio para o fim a que se destina;

- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4** - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



#### 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**14.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

**SANDY DEMONER POSTINGHEL**  
Diretora Geral de Departamentos  
Matrícula n.º 006997

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

14/07/2025 15:38:33

Número/Ano	<b>000153 / 2025 - 14/07/2025</b>	
Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Local/Setor	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
Requerente	<b>ALINE CHIABAI COSTA FRANCO</b>	
Período	à	
Processo	/	
Justificativa	Transporte escolar para atender a rede estadual de ensino na Secretaria Municipal de Educação.	

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004392	LINHA 04 ESTADUAL prop. schroeder x ze do radio x aristeo possimosser x edgar de souza x bar da berenice turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 02 7,8 km (ida e volta)	00333-15750000000 2	SERV.			405,60



GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE COLATINA

ESCOLA: EEEFM "PROFESSORA ALEYDE COSME"

## SEDU - CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO REGULAR 2025

Endereço Completo: Rua Valentim de Martin, 303, Centro Itarana/ES, CEP 29620-000  
Telefone: (27)3720-1503; (27) 99223-0333  
E-mail: escolaaleyde@sedu.es.gov.br

ATOS AUTORIZATIVOS  
Ato de Criação da Escola: Decreto 873-E Publicação: 29/03/1978 Ato de Aprovação/Credenciamento: Res. CEE/ES Nº 49/86 Publicação: 11/09/1986.  
Curso, Etapa e/ou Modalidade de Ensino: Ensino Fundamental (Anos Finais). Ato de Criação: Decreto 872-E Publicação: 29/03/1978 Ato de Aprovação: Res. CEE/ES Nº 49/86 Publicação: 11/09/1986..  
Curso, Etapa e/ou Modalidade de Ensino: Ensino Médio Ato de Criação: Portaria Nº 085-R, de 12/09/2002 Publicação: 17/09/2002 Ato de Aprovação: Res. CEE/ES Nº 972/2004. Publicação: 08/06/2004.  
Renovação do Credenciamento: Resolução CEE/ES Nº 8.009/2024 de 25/07/2024 - D.O. 29/07/2024.  
Curso, Etapa e/ou Modalidade de Ensino: Ensino Médio - CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO. Ato de Criação: Portaria Nº 005-R, de 19/01/2022 Publicação: 20/01/2022 Ato de Aprovação: Resolução CEE/ES Nº 8.100/2024 de 10/09/2024. Publicação: D.O. 13/09/2024.

MESES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	JPP FPM	Total Dias Letivos
1	JANEIRO	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	0			
2	FEVEREIRO	S	D	JPP FPM	*	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	////	////	////	19			
3	MARÇO	S	D	F	F	F	.	.	S	D	.	.	FPM	FPM	FPM	.	S	D	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	S	D	.	18		
4	ABRIL	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	S	D	F	.	.	.	.	S	D	F	.	.	////	19			
5	MAIO	F	RE	S	D	.	.	.	.	S	D	.	CL	CCA	CCA	CCA	JPP	S	D	*	.	.	.	.	S	D	.	.	S	.	S	19		
6	JUNHO	D	.	.	.	.	S	D	.	.	FPM	FPM	FPM	.	S	D	.	.	F	RE	S	D	.	.	.	S	D	.	////	19				
7	JULHO	.	.	.	.	S	D	.	.	.	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	JPP FPM	JPP FPM	JPP FPM	S	D	.	.	.	13					
8	AGOSTO	.	S	D	.	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	.	S	D	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	S	D	21			
9	SETEMBRO	CL	CCA	CCA	CCA	CC	JPP	S	D	*	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	FPM	FPM	FPM	S	D	.	.	////	21					
10	OUTUBRO	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	F	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	21					
11	NOVEMBRO	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	.	F	RE	S	D	.	.	.	.	S	D	////	18						
12	DEZEMBRO	.	.	.	.	S	D	.	.	CL	CCA	CCA	.	S	D	.	CC	RF	RF	S	D	CCF DRF	EER DRF	RE	F	FE	FE	FE	FE	12				
TOTAL DE DIAS LETIVOS																													200					

FÉRIAS DOCENTES
01/01 - 30/01/2025 (30 dias)
14/07 - 22/07/2025 (9 dias)
26/12 - 31/12/2025 (6 dias)

CONSELHOS DE CLASSE:
1º Trimestre
Conselho de Classe por Áreas de Conhecimento: 13/05 à 15/05/2025
Conselho de Classe Trimestral: 16/05/2025
2º Trimestre
Conselho de Classe por Áreas de Conhecimento: 02/09 à 04/09/2025
Conselho de Classe Trimestral: 05/09/2025
3º Trimestre
Conselho de Classe por Áreas de Conhecimento: 09/12 à 11/12/2025
Conselho de Classe Trimestral: 17/12/2025
Conselho de Classe Final e DRF: 22/12/2025

LEGENDAS:	
.	Dia Letivo
*	Primeiro Dia Letivo do Trimestre
S	Sábado
D	Domingo
F	Feriado
FE	Férias
RE	Recesso Escolar
CC	Conselho de Classe/Jornada de Planejamento Pedagógico
JPP	Conselho de Classe Final, Avaliação Final do Ano Letivo/Divulgação dos Resultados Finais
CC	Conselho de Classe

Observações: VIDE VERSO DO CALENDÁRIO

Dia Letivo	Dia Letivo/Formação dos Profissionais do Magistério
FPM	Jornada de Planejamento Pedagógico/Formação dos Profissionais do Magistério
FPM	Dia Letivo/Conselho de Classe por Área de Conhecimento
CCA	Dia Letivo/Conselho de Líderes
CL	Último Dia Letivo do Ano
*	Recuperação Final
CCF	Conselho de Classe Final, Avaliação Final do Ano Letivo/Divulgação dos Resultados Finais
DRF	Prova dos Estudos Especiais de Recuperação - EER e Divulgação dos Resultados Finais após EER
EER	
DRF	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR  
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE**

DEMONSTRATIVO DE ROTAS - MUNICÍPIO DE ITARANA

Período: 204 01/05/2023 - 30/04/2024

Id	Veículo	Código	Nome da Rota	Tipo Rota	Atend.	Monitor	Turno	Dias	Km Ida/Volta	Km AP	Km Total	Tipo Veículo	Escola	Periodo:		Período:		Custo Estadual	Custo Municipal	Custo Total		
														Alunos Estado EF	Alunos Estado EM	Alunos Municipais	Alunos Total	R\$/km				
1	1	20212900052	LINHA 04 - PROP. SCHROEDER X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSSER X EDGAR DE SOUZA X BAR DA BERENICE	CO	T	NÃO	M	5	7,8	0	7,8	08 passageiros	EEEFM PROF ALEYDE COSME	2	0	0	2	R\$ 38,00	R\$ 60.465,60	R\$ 0,00	R\$ 60.465,60	
<b>TOTAL</b>									<b>7,8</b>	<b>0,0</b>	<b>7,8</b>				<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>		<b>R\$ 60.465,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 60.465,60</b>
<b>ITARANA - ES, ____/____/____</b>																					<b>Assinatura e carimbo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação</b>	
																					<b>Assinatura e carimbo do(a) Superintendente</b>	

Obs: Dias Letivos Ano: Regular 204 ; EJA 204 ; APAE/AEE 82.

Atendimento: T: Terceirizado / FP: Frota Própria

Tiro Rota: TR: Tranco / CO: Conexão



Secretaria Municipal de Educação

### Solicitação de Orçamento

**Razão Social:** KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTES

**CNPJ:** 04.602.886/0001-02

**Endereço:** Avenida Santa Terezinha, 119, Santa Terezinha

**Cidade:** Itarana/ES

LOTE 01					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 04 – ESTADUAL PROP. SCHROEDER X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSSER X EDGAR DE SOUZA X BAR DA BERENICE Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 7,8 km (ida e volta)	R\$ 38,00	7,8	405,60	R\$ 38,50	( ) SIM (x) NÃO

Itarana/ES, 14 de julho de 2025.

---

**Assinatura Representante Legal da Empresa**



Secretaria Municipal de Educação

**Solicitação de Orçamento****Razão Social:** TRANSPORTADORA MENEGHEL**CNPJ:** 05.012.971/0001-75**Endereço:** Rodovia Galerano Afonso Venturini, 690, Terreiro Ponto Comercial 03 -

Centro

**Cidade:** Itarana/ES

<b>LOTE 01</b>					
<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>PREÇO REFERENCIAL</b>	<b>TOTAL KM DIA</b>	<b>TOTAL KM</b>	<b>VALOR PROPOSTO (EMPRESA)</b>	<b>ACEITAÇÃO</b>
LINHA 04 – ESTADUAL PROP. SCHROEDER X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSSER X EDGAR DE SOUZA X BAR DA BERENICE Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 7,8 km (ida e volta)	R\$ 38,00	7,8	405,60	R\$ 39,10	( ) SIM (x) NÃO

Itarana/ES, 14 de julho de 2025.

**Assinatura Representante Legal da Empresa**



Secretaria Municipal de Educação

### Solicitação de Orçamento

**Razão Social:** Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana

**CNPJ:** 05.694.832/0001-79

**Endereço:** Rodovia Sebastião Alves de Lima, 502, João Valim

**Cidade:** Afonso Cláudio-ES

LOTE 01					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 04 – ESTADUAL PROP. SCHROEDER X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSSEER X EDGAR DE SOUZA X BAR DA BERENICE Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 7,8 km (ida e volta)	R\$ 38,00	7,8	405,60	R\$ 38,00	(X) SIM ( ) NÃO

Itarana/ES, 14 de julho de 2025.

**Assinatura Representante Legal da Empresa**



## DESPACHO

**ASSUNTO:**Solicita contratação para execução de transporte escolar.

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerimento:** 003309/2025

Prezada Secretária,

Retorno o presente processo após análise no mesmo e verificar que a execução do objeto é a partir de 04/07/2025 até 30/09/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos, assim não sendo possível a referida contratação iniciar na referida data informada no Termo de Referência. Após análise de Vossa Senhoria encaminhar o Processo a Comissão de Planejamento e Contratações para manifestação nos autos do processo.

Itarana/ES, 17 de julho de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal





À

**Comissão de Planejamento das Contratações - CPC**

**DESPACHO**

Segue em anexo Termo de Referência - TR e Documento de Formalização de Demanda - DFD com a previsão de início da execução alterados, permanecendo os 52 (cinquenta e dois) dias letivos.

Informo novamente que, a contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.

Obs.: A partir do dia 04/07/2025 até a finalização do contrato emergencial serão pagos de forma retroativa pela SEDU.

Itarana/ES, 23 de julho de 2025.

**Aline Chiabai Costa Franco**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

#### 1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 04 de agosto do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 04/08/2025 até 16/10/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos**.

1.3.7. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferencianeto do transporte escolar aos alunos da rede pública estadual do município de Itarana/ES.

2.2. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) aprovou a proposta final do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre os municípios e o governo estadual, visando a adequação e regularização das redes de ensino.

2.3. Com a mudança nas modalidades de ensino, a EEEF Prof. Josué Baldotto agora oferece apenas o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), enquanto a EEEFM Alto Jatibocas oferece tanto o Ensino Fundamental II quanto o Ensino Médio.

2.4. Com a municipalização do transporte escolar, algumas linhas foram extintas, o que infelizmente comprometeu a frequência dos nossos alunos nas escolas. É de conhecimento de todos que nossa missão é garantir que os estudantes permaneçam em sala de aula,



tendo acesso à aprendizagem e ao desenvolvimento de sua sabedoria.

2.5. Diante disso, solicitamos com urgência esta linha de transporte, pois ela é essencial para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.5. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.6. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.8. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.9. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação emergencial pelo preço proposto pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), visando atendimento aos alunos da escola mencionada no Item 02 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente



por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;

4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;

4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;

4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

#### **4.5. Apostilamento**

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

#### **4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato**

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

#### **4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)**

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.3.1. – DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo resarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

#### **5.3.2. – - CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

#### **5.4. SUBCONTRATAÇÃO:**

- 5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

- 5.6.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

### **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- 6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de até 04/08/2025 até 16/10/2025.
- 6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.
- 6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.
- 6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.
- 6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no



contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## **6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## **6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:**

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

## **7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

### 9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

#### 9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

#### 9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1 As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### **9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES**

##### **9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:**

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

##### **9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar**

**9.4.4.2.1** Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

**9.4.4.2.2** Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito



- Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

#### **9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:**

**9.4.4.3.1** Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

**9.4.4.3.2.** Para sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

### **9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCritos NO PRAZO DE ATÉ 03**

9.5.1 ^ - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais -



até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 - As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

## **9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.**

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

**a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

**b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

**c)** Discriminar a empresa líder;

**d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

**e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos



termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## 10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 333 – FONTE 157500000002.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-sea envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**12.1.2.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

**12.1.2.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**12.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexécuão parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexécuão parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem



impróprio para o fim a que se destina;

- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4** - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



#### 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**14.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

**SANDY DEMONER POSTINGHEL**  
Diretora Geral de Departamentos  
Matrícula n.º 006997

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

#### 1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A data prevista para conclusão dessa contratação será o dia 16 de outubro de 2025.

#### 1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da EEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, a partir de 04/08/2025 até 16/10/2025, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino.

### 1.4. PRIORIDADE:

1.4.1 A contratação tem grau de prioridade alta.

### 1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2 A interrupção ou descontinuidade deste serviço comprometeria diretamente o direito à educação assegurado pela Constituição Federal (Art. 205 e 208), podendo acarretar aumento nos índices de evasão e abandono escolar, atrasos na aprendizagem e desigualdade de oportunidades entre os alunos que dependem desse transporte e os que têm meios próprios de locomoção.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:





**2.1** Considerando que é garantido o transporte escolar aos alunos da educação, residentes em áreas rurais desprovidas de vagas e/ou escolas;

**2.2** Considerando que o acesso e permanência na escola é obrigação do Estado, conforme prevê o artigo 208 da Constituição Federal/88 e inciso VI do art. 11 da Lei nº. 9.394/96.

**2.3** Considerando que a oferta de transporte escolar é um dos meios de oferecer à população rural oportunidades de educação equivalentes as que são oferecidas à população urbana, considerando que a falta de transporte corresponde à discriminação de uma população em relação à outra;

### **3. OBJETO DA AQUISIÇÃO:**

**3.1.** Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, para o atendimento de alunos.

**3.2.** Tabela das linhas:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTITATIVO KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LINHA 04 – ESTADUAL PROP. SCHROEDER X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSER X EDGAR DE SOUZA X BAR DA BERENICE Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 7,8 km (ida e volta)	405,60	R\$ 38,00	R\$ 15.412,80
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.412,80</b>

### **4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria nº 005/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula nº 006997.

### **5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Roberta Müller Ferreira, cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 003366, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Educação.

### **6. DA ELABORAÇÃO**





**6.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025

**SANDY DEMONER POSTINGHEL**  
Diretora Geral de Departamentos  
Matrícula nº 006997





## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

### Análise Técnica: Justificativa do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação

Considerando a necessidade de instrução adequada do presente processo de contratação direta, encaminha-se uma leitura das hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, com vistas à definição do enquadramento legal mais apropriado à contratação emergencial do serviço de transporte escolar.

A análise considera as peculiaridades do caso concreto, em especial a urgência no atendimento da demanda e o valor estimado da contratação, de modo a garantir respaldo normativo seguro e aderente à legislação vigente.

#### Hipóteses Legais de Dispensa Avaliadas

Conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, duas hipóteses legais de dispensa de licitação poderiam, em tese, ser aplicadas ao presente caso:

##### a) Inciso II – Dispensa por valor

"Art. 75, II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

##### b) Inciso VIII – Dispensa por emergência

"Art. 75, VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;" (Vide ADI 6890)

Para definir o enquadramento legal mais adequado à contratação direta do transporte escolar em caráter provisório, foram analisadas as hipóteses previstas



nos incisos II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da dispensa de licitação por valor e por situação emergencial. Ambas as hipóteses são válidas em tese, porém apresentam requisitos distintos, implicações operacionais diferentes e consequências jurídicas que merecem ponderação técnica.

O inciso II permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor global seja inferior a R\$ 62.725,59, conforme limite vigente para o exercício de 2025. Essa hipótese não exige demonstração de urgência ou de risco iminente à continuidade do serviço público, bastando que o objeto da contratação seja de natureza simples, o valor se enquadre no teto legal e não haja fracionamento indevido de despesas. Trata-se de uma modalidade amplamente utilizada para atender demandas pontuais, com menor complexidade e menor custo de instrução processual.

Por outro lado, o inciso VIII exige a caracterização formal de uma situação de emergência ou calamidade pública, demonstrando-se a urgência real no atendimento de uma demanda cuja não execução imediata possa comprometer a continuidade de um serviço público essencial ou a segurança de pessoas e bens. Essa hipótese demanda justificativa robusta, instrução processual mais rigorosa e impõe restrições específicas, como a vedação de prorrogação contratual e a proibição de recontratação da mesma empresa com base nesse mesmo fundamento.

No caso concreto, a necessidade de contratação do transporte escolar decorre da municipalização de determinadas rotas da Rede Estadual de Ensino, implicando ajustes administrativos e operacionais por parte do Município. Ainda que haja uma certa urgência na continuidade do serviço, trata-se de uma demanda previsível e estruturada, que já está sendo contemplada por processo licitatório em andamento. Ademais, o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal previsto no inciso II, não havendo, portanto, impedimento jurídico para sua aplicação.

### **Justificativa da Escolha do Enquadramento**



Considerando que o valor estimado da contratação é **inferior ao limite estabelecido no inciso II** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que:

- A demanda, embora urgente, decorre de **transição planejada (municipalização)** e não de um evento imprevisto como desastre, colapso ou ruptura abrupta de contrato;
- O processo licitatório regular (pregão eletrônico) já se encontra em fase preparatória, de forma que o contrato resultante desta contratação direta terá **curta duração e caráter transitório**;
- O uso do inciso VIII traria **obrigações mais rígidas**, como a vedação à prorrogação e à recontratação do mesmo fornecedor, além da necessidade de demonstrar urgência emergencial plenamente caracterizada;
- O inciso II é **suficiente, proporcional, juridicamente mais seguro e operacionalmente mais simples**, diante do valor envolvido.

Diante do exposto, esta Comissão orienta à adoção do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como fundamento legal mais adequado para a contratação direta em questão, tendo em vista a compatibilidade do valor estimado com o limite legal vigente e as justificativas constantes do objeto.

Recomenda-se, portanto, que todas as menções atualmente presentes no Termo de Referência (TR) ao inciso VIII do referido artigo sejam substituídas pelo inciso II, a fim de assegurar a adequada correspondência entre o enquadramento jurídico adotado e as características do caso concreto.

Após as devidas adequações no documento, solicita-se o retorno dos autos a esta Comissão para continuidade da instrução processual.

Atenciosamente,



---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



À

**Comissão de Planejamento das Contratações - CPC**

**DESPACHO**

Segue em anexo o Termo de Referência com as adequações solicitadas.

Itarana/ES, 24 de julho de 2025.

**Aline Chiabai Costa Franco**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº005/2025





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

#### 1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 04 de agosto do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 04/08/2025 até 16/10/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos**.

1.3.7. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferencianeto do transporte escolar aos alunos da rede pública estadual do município de Itarana/ES.

2.2. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) aprovou a proposta final do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre os municípios e o governo estadual, visando a adequação e regularização das redes de ensino.

2.3. Com a mudança nas modalidades de ensino, a EEEF Prof. Josué Baldotto agora oferece apenas o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), enquanto a EEEFM Alto Jatibocas oferece tanto o Ensino Fundamental II quanto o Ensino Médio.

2.4. Com a municipalização do transporte escolar, algumas linhas foram extintas, o que infelizmente comprometeu a frequência dos nossos alunos nas escolas. É de conhecimento de todos que nossa missão é garantir que os estudantes permaneçam em sala de aula,



tendo acesso à aprendizagem e ao desenvolvimento de sua sabedoria.

2.5. Diante disso, solicitamos com urgência esta linha de transporte, pois ela é essencial para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.5. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.6. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.8. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.9. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação emergencial pelo preço proposto pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), visando atendimento aos alunos da escola mencionada no Item 02 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente



por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;

4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;

4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;

4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

#### **4.5. Apostilamento**

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

#### **4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato**

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

#### **4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)**

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.3.1. – DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo resarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

#### **5.3.2. – - CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

#### **5.4. SUBCONTRATAÇÃO:**

- 5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

- 5.6.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

### **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- 6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de até 04/08/2025 até 16/10/2025.
- 6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.
- 6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.
- 6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.
- 6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no



contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## **6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## **6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:**

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

## **7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

### 9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

#### 9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

#### 9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### **9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES**

##### **9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:**

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

##### **9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar**

**9.4.4.2.1** Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

**9.4.4.2.2** Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito



- Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

#### **9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:**

**9.4.4.3.1** Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

**9.4.4.3.2.** Para sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

### **9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCritos NO PRAZO DE ATÉ 03**

9.5.1 ^ - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais -



até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 - As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

## **9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.**

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

**a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

**b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

**c)** Discriminar a empresa líder;

**d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

**e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos



termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## 10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 333 – FONTE 157500000002.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-sea envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**12.1.2.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

**12.1.2.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**12.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexécuão parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexécuão parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem



impróprio para o fim a que se destina;

- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4** - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



#### 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**14.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

**SANDY DEMONER POSTINGHEL**  
Diretora Geral de Departamentos  
Matrícula n.º 006997

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025



## ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **DESPACHO**

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá à Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021</b> Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021</b> Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021</b> Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021</b> Requisitos da contratação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021</b> Critérios de medição e de pagamento.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021</b> Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021</b> Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021</b> Adequação orçamentária.	X	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021</b> Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021</b>	-	-



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.		
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021</b> Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	<b>X</b>	
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminham-se os autos ao Setor de Compras para a realização de pesquisa de preços referente a prestação regular e ininterrupta do serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, cuja execução passou a ser de responsabilidade do município após a municipalização de determinadas rotas escolares.

Diante da urgência da continuidade do serviço e da inexistência de contrato vigente para a nova configuração de rotas, a Secretaria Municipal de Educação (Semed) solicitou a contratação direta, com vigência limitada até a assinatura do contrato oriundo do pregão eletrônico já em fase preparatória (Processo nº 003293/2025).

Após, à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.



- 2. Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
- 3. Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
- 4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que o pagamento ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024



---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



**DE: SETOR DE COMPRAS**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Prezada secretária de administração e finanças,

Em atendimento a solicitação para a contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana;

Foi utilizado para lançamento no sistema de compras o valor orçado pela empresa Cooperativa de Transportes da Região Sudoeste Serrana Coptac;

Por meio do valor coletado, foi gerado os relatórios de preço médio da proposta de preços simples, quadro comparativo e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 28 de julho de 2025

---

Daiyany Meneghel Mauri  
Matricula 004014  
Setor de Compras





Prefeitura Municipal de Itarana  
Governo do Estado do Espírito Santo



**PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES**

**Pesquisa de Preços Nº 000048/2025 - 28/07/2025 - Processo Nº 003309/2025**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004392	LINHA 04 ESTADUAL PROP. SCHROEDER X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSER X EDGAR DE SOUZA X BAR DA BERENICE Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 7,8 km (ida e volta)		SERV.	405,60	38,00	15.412,80
<b>Itens 1</b>							<b>Sub Total: 15.412,80</b>
<b>Total da Itens 1</b>							<b>Valor Total: 15.412,80</b>



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

28/07/2025 08:38:06



**Prefeitura Municipal de Itarana  
Governo do Estado do Espírito Santo**

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES**  
**Pesquisa de Preços Nº 000048/2025 - Processo Nº 003309/2025 - Menor Preço por Item**

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	COOP. DE TRANSP. DA REGIAO SUDESTE SERRANA COOPTAC		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
						Unitário	Total									
00001	00004392	LINHA 04 ESTADUAL prop. schroeder x ze do radio x aristeo possimosser x edgar de souza x bar da berenice turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 02 7,8 km (ida e volta)	SERV.	405,600	38,00	15.412,80										
		<b>Valor Total OBTIDO</b>					<b>15.412,80</b>									
		<b>Valor Total VENCIDO</b>						<b>15.412,80</b>								



MUNICÍPIO DE ITARANA  
18 - 04 - 1964  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Itarana  
Governo do Estado do Espírito Santo



MUNICÍPIO DE ITARANA  
18 - 04 - 1964  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

**VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Origem</b>	<b>Pesquisa de Preços Nº 000048/2025</b>	<b>Processo</b>	<b>003309/2025</b>
<b>Objeto</b>	Transporte escolar para atender a rede estadual de ensino na Secretaria Municipal de Educação.		
<b>Órgão</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>Ficha</b>	<i>Dotação</i>		<b>Valor Total</b>
00333-15750000 0002	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.123610072.065.33903900000.157500000002)		15.412,80
			<b>15.412,80</b>
<b>Total Geral</b>			<b>15.412,80</b>

ITARANA, 28 de julho de 2025

Setor de Compras

Autorização da Despesa



## DESPACHO

### AO SETOR DE CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA:** Processo nº 003309/2025.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**ASSUNTO:** Solicitação de contrato emergencial para o Transporte Escolar Estadual.

Processo Administrativo Nº 003309/2025, OF/SEMED/GS/Nº717/2025, Compras NÃO Compartilhadas, autuado em Quarta-feira, 16 de Julho de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente solicitação de contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento aos alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do Município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos;

Diante do despacho do setor de compras e anexas, solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 94 íntegra;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração das Minutas do aviso de contratação direta, e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e Minutas, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Tramite-se com **Urgência**, tendo em vista que conforme informado no TR pág. Nº 83 íntegra, o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com previsão de início da execução do objeto a partir de **04/08/2025 até 16/10/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos.**





Atenciosamente,

Itarana/ES, 28 de julho de 2025

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretaria Municipal de Administração e Finanças*  
*Portaria nº 003/2025*





Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

**DESPACHO:**

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o ppa e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Após, retornar à comissão de planejamento de contratações - cpc para elaboração das minutas do aviso de contratação direta, e contrato;

Na sequência, à pgm para análise dos atos do processo, e minutas, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Tramite-se com **urgência**, tendo em vista que conforme informado no tr pág. Nº 83 íntegra, o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com previsão de início da execução do objeto **a partir de 04/08/2025 até 16/10/2025**, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos

Atenciosamente

**Liliane Sarmento**

Matrícula nº006930/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESPIRITO SANTO  
27.104.363/0001-23  
SALDO DAS DOTAÇÕES  
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 28/07/2025 14:17:51

<b>Descrição</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Autorizada</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Saldo a Empenhar</b>	<b>Reservado a Empenhar</b>	<b>Valor Bloqueado</b>	<b>Aut. Empenho em Aberto</b>	<b>RH Folha</b>	<b>Saldo Real</b>		
			Atualizada									
<b>090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>												
<b>001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>												
<b>090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL</b>												
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000333	157500000002	3.037.133,73	2.101.957,44	935.176,29					935.176,29		
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>3.037.133,73</b>	<b>2.101.957,44</b>	<b>935.176,29</b>					<b>935.176,29</b>		
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>3.037.133,73</b>	<b>2.101.957,44</b>	<b>935.176,29</b>					<b>935.176,29</b>		
<b>Total do Órgão:</b>			<b>3.037.133,73</b>	<b>2.101.957,44</b>	<b>935.176,29</b>					<b>935.176,29</b>		
<b>Total do Geral:</b>			<b>3.037.133,73</b>	<b>2.101.957,44</b>	<b>935.176,29</b>					<b>935.176,29</b>		



## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### DESPACHO

Encaminha-se o presente processo administrativo que trata da **contratação direta de empresa para prestação de serviço de transporte escolar estadual**.

Informa-se que o processo já está instruído com três orçamentos prévios, sendo que uma empresa manifestou aceite aos preços propostos, enquanto as demais recusaram a execução nos mesmos termos, o que resultou na identificação de uma empresa apta à contratação.

No entanto, observa-se que a fundamentação legal adotada na instrução do processo foi o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da dispensa de licitação em razão de inviabilidade de competição.

Considerando que se trata de um serviço com início iminente (transporte escolar estadual), e que não há elementos que caracterizem emergência ou urgência stricto sensu nos termos do inciso VIII do mesmo artigo, surge a dúvida quanto à obrigatoriedade ou não de publicação do aviso público de contratação direta com antecedência mínima de 3 dias úteis, conforme § 3º do art. 75 da referida Lei.

Tendo em vista que, conforme informado no Termo de Referência (página 83 da íntegra), o prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, com previsão de início da execução do objeto a partir de 04/08/2025 até 16/10/2025, período este que contempla 52 (cinquenta e dois) dias letivos, reforça-se o caráter imediato da demanda, ainda que não enquadrada tecnicamente como situação emergencial.



Diante disso, submete-se o feito à análise da Assessoria Jurídica, a fim de que se manifeste quanto à possibilidade de afastamento motivado da exigência prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- O processo já possui ampla pesquisa de preços realizada;
- Houve tentativa de competição prévia com 3 orçamentos;
- A proposta vencedora está dentro da média e os demais recusaram;
- O serviço possui data próxima de início.

Solicita-se, portanto, análise e manifestação da Assessoria Jurídica quanto à legalidade do eventual afastamento da exigência de publicação prévia do aviso de contratação direta, à luz do caso concreto e da legislação vigente, ou, alternativamente, quanto à indicação de outra medida jurídica que viabilize a celeridade processual necessária para a formalização da contratação antes do início da vigência contratual prevista.

Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024



  
**18 - 04 - 1964**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## DESPACHO

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta de empresa para prestação de serviço de transporte escolar estadual, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

O presente expediente foi encaminhado pela CPC a esta Procuradoria para manifestação acerca da possibilidade de afastamento do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para publicação do aviso de contratação direta, previsto no §3º do referido dispositivo legal.

Pois bem, o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, nas hipóteses de dispensa de licitação, a Administração deve publicar aviso com antecedência mínima de 3 dias úteis, ressalvadas em duas situações: 1. Emergência ou calamidade, e 2. Outras hipóteses devidamente motivadas que demonstrem risco à prestação de serviços essenciais ou prejuízo à Administração.

Ademais, o tribunal de contas<sup>1</sup> entende ser possível o afastamento do aviso de 3 dias úteis se houver justificativa prévia detalhada e fundamentada, demonstrando que o cumprimento do prazo prejudicaria a continuidade de serviço público essencial, devendo ser observada a publicidade do ato e a excepcionalidade da dispensa.

No caso concreto, estão presentes as seguintes circunstâncias relevantes:

1. Trata-se de serviço público essencial e contínuo, vinculado diretamente à efetivação do direito fundamental à educação, qual seja, transporte escolar;
2. O início da execução do objeto está previsto para data próxima (04/08/2025 a 16/10/2025), abrangendo 52 dias letivos, sendo a prestação indispensável à manutenção do calendário escolar e à frequência dos alunos;
3. Houve prévia pesquisa de preços junto a três empresas, das quais apenas uma apresentou aceite, estando sua proposta compatível com a média de mercado (ev. 09 e 19);
4. O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da contratada (ev. 02), bem como termo de referência (ev. 16) e dotação orçamentária (ev. 22);

---

<sup>1</sup> Acórdão nº 1714/2023 – Plenário. TCE-PR.



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A postergação da contratação para o cumprimento do prazo de 3 dias úteis poderia causar descontinuidade do serviço, com prejuízo imediato aos alunos da rede estadual e à Administração.

Tais elementos evidenciam a hipótese de urgência operacional qualificada, apta a justificar, de forma motivada, o afastamento do prazo de antecedência previsto no §3º do art. 75, com base nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e supremacia do interesse público.

Cumpre destacar que, em virtude da proximidade do período previsto para execução do objeto — de 04/08/2025 a 16/10/2025 —, existe risco de não haver tempo hábil para a conclusão das etapas formais necessárias à assinatura do contrato antes do início da prestação dos serviços.

Sobre o tema, importa ressaltar que não é juridicamente possível a celebração de contrato administrativo com data retroativa, haja vista que os contratos administrativos somente produzem efeitos após sua publicação, sendo vedada, como regra, a execução contratual anterior à formalização e à publicação do instrumento.

Isso porque a formalização contratual, seguida da devida publicação oficial, constitui condição de eficácia para a produção de efeitos jurídicos do ajuste perante terceiros e, especialmente, para a responsabilização do Poder Público quanto às obrigações assumidas.

Assim, caso a prestação de serviços se inicie antes da assinatura e publicação do contrato, não haverá contrato administrativo vigente, de modo que a despesa decorrente não poderá ser tratada como execução contratual regular, mas sim como indenização por serviços prestados, situação excepcional que exige comprovação do efetivo benefício auferido pela Administração, com as cautelas próprias para evitar enriquecimento ilícito da Administração e responsabilização do gestor.

Ressalte-se que a adoção dessa solução indenizatória não deve ser utilizada como prática habitual de gestão, sob pena de violação aos princípios da legalidade, planejamento e eficiência, além de potencial caracterização de infração administrativa ou ato de improbidade, conforme o caso.

**Diante disso, opina-se** pela possibilidade jurídica de afastamento motivado do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para publicação do aviso de contratação direta, devendo tal motivação constar expressamente no processo administrativo, com a devida publicidade posterior do extrato contratual.

Recomenda-se, ainda, a adoção das providências necessárias para que a contratação esteja formalmente assinada e publicada antes do início da execução, de forma a assegurar plena conformidade legal e resguardar a regularidade da despesa pública.



Itarana/ES, 29 de julho de 2025.

**DANIELLY TONIATO MARTINELLI**  
**Procuradora Municipal – OAB/ES 42.571**



## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

### DESPACHO

Considerando a proximidade do período previsto para a execução do objeto, compreendido entre 04/08/2025 e 16/10/2025, alerta-se para o risco concreto de não haver tempo hábil suficiente para a conclusão de todas as etapas formais necessárias à assinatura do contrato antes do início da prestação dos serviços de transporte escolar estadual.

Diante disso, solicitamos à Secretaria Municipal de Educação (Semed) que tome as devidas providências com a máxima urgência, analisando o quadro geral da situação temporal e processual, bem como avaliando as medidas jurídicas cabíveis à celeridade e formalização da contratação direta, conforme informações registradas nos autos anteriores.

Após a elaboração e inserção da justificativa legal e técnica pertinente, acompanhada das providências administrativas necessárias, o processo deverá ser imediatamente reenviado a esta Comissão para fins de elaboração da minuta contratual. Na ocasião, a Semed deverá, ainda, indicar formalmente a empresa responsável pela execução dos serviços, considerando que apenas uma proponente manifestou aceite aos valores e condições estabelecidos, o que configura hipótese de inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

Reitera-se, por fim, que a contratação deve estar formalmente assinada e publicada em meio oficial antes do início da execução dos serviços, em estrita observância à recomendação da Assessoria Jurídica, a fim de assegurar a legalidade do procedimento e a regularidade da despesa pública.

Atenciosamente,





---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





À

**Comissão de Planejamento das Contratações - CPC**

**DESPACHO**

Em razão da proximidade do prazo para início da execução contratual e considerando que há apenas uma empresa selecionada para a execução do objeto, informamos que a alternativa mais viável é a dispensa da publicação do aviso de contratação no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Segue abaixo dados da empresa selecionada:

**Razão Social:** Cooperativa de Transporte da Região Sudeste Serrana - COOPTAC

**CNPJ:** 05.694.832/0001-79

Itarana/ES, 30 de julho de 2025.

**Aline Chiabai Costa Franco**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025





## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do edital e do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Conforme despacho da SEMED, que encaminha os autos para prosseguimento da contratação, segue o processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato e seus anexos, para efeitos de cumprimento do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de manifestação jurídica prévia nos processos de contratação direta.

Após a análise e manifestação da Procuradoria, que os autos sejam encaminhados ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão quanto à contratação.





Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





## MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_\_/2025**

Processo nº 003309/2025 de 16 de julho de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.\_\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I e no Pedido de Compas, Anexo II deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 003309/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transscrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 04 de agosto do corrente ano.



4.2. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE** (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Referência anexo I a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

11.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;



11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação



13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 13.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto

Municipal nº 2011/2024.

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O Contrato será extinto 90 dias após o início de sua vigência ou extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, em caso de obtenção do respectivo objeto pela via de procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0011236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Ficha - 00333 Fonte de Recurso - 157500000002

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código



de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**EMPRESA VENCEDORA**

Sr. XXXXXXXXX



**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

#### 1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 04 de agosto do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 04/08/2025 até 16/10/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos**.

1.3.7. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferencianeto do transporte escolar aos alunos da rede pública estadual do município de Itarana/ES.

2.2. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) aprovou a proposta final do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre os municípios e o governo estadual, visando a adequação e regularização das redes de ensino.

2.3. Com a mudança nas modalidades de ensino, a EEEF Prof. Josué Baldotto agora oferece apenas o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), enquanto a EEEFM Alto Jatibocas oferece tanto o Ensino Fundamental II quanto o Ensino Médio.

2.4. Com a municipalização do transporte escolar, algumas linhas foram extintas, o que infelizmente comprometeu a frequência dos nossos alunos nas escolas. É de conhecimento de todos que nossa missão é garantir que os estudantes permaneçam em sala de aula,



tendo acesso à aprendizagem e ao desenvolvimento de sua sabedoria.

2.5. Diante disso, solicitamos com urgência esta linha de transporte, pois ela é essencial para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.5. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.6. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.8. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.9. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação emergencial pelo preço proposto pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), visando atendimento aos alunos da escola mencionada no Item 02 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente



por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;

4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;

4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;

4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

#### **4.5. Apostilamento**

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

#### **4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato**

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

#### **4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)**

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.3.1. – DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo resarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

#### **5.3.2. – - CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

#### **5.4. SUBCONTRATAÇÃO:**

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

5.6.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

### **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- 6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de até 04/08/2025 até 16/10/2025.
- 6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.
- 6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.
- 6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.
- 6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no



contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## **6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## **6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:**

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

## **7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

### 9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

#### 9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

#### 9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1 As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### **9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES**

##### **9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:**

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

##### **9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar**

**9.4.4.2.1** Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

**9.4.4.2.2** Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito



- Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

#### **9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:**

**9.4.4.3.1** Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

**9.4.4.3.2.** Para sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

### **9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCritos NO PRAZO DE ATÉ 03**

9.5.1 ^ - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais -



até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 - As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

## **9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.**

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

**a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

**b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

**c)** Discriminar a empresa líder;

**d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

**e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos



termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## 10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 333 – FONTE 157500000002.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-sea envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**12.1.2.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

**12.1.2.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**12.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexécuão parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexécuão parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem



impróprio para o fim a que se destina;

- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4** - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



#### 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**14.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

**SANDY DEMONER POSTINGHEL**  
Diretora Geral de Departamentos  
Matrícula n.º 006997

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

14/07/2025 15:38:33

Número/Ano	<b>000153 / 2025 - 14/07/2025</b>	
Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Local/Setor	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
Requerente	<b>ALINE CHIABAI COSTA FRANCO</b>	
Período	à	
Processo	/	
Justificativa	Transporte escolar para atender a rede estadual de ensino na Secretaria Municipal de Educação.	

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004392	LINHA 04 ESTADUAL prop. schroeder x ze do radio x aristeo possimosser x edgar de souza x bar da berenice turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 02 7,8 km (ida e volta)	00333-15750000000 2	SERV.			405,60



18 - 04 - 1964  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo:** 3309/2025

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES

**Assunto:** Análise da legalidade da contratação direta e das cláusulas da minuta contratual para a contratação de empresa para a execução emergencial de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, destinado ao atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, pelo período de 52 dias letivos, entre 04/08/2025 e 16/10/2025.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES para a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para a execução emergencial de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, destinado ao atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, pelo período de 52 dias letivos, entre 04/08/2025 e 16/10/2025.

A motivação da contratação repousa na necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de conclusão de procedimento licitatório em tempo hábil.

Consta nos autos justificativa técnica e jurídica para o afastamento do prazo mínimo de publicação de 3 dias úteis do aviso de contratação direta (§3º do art. 75), dada a proximidade do início das aulas e a inexistência de alternativa operacional sem prejuízo ao calendário escolar.

O processo está instruído com o DFD (ev. 13 - retificado), justificativa para dispensa do ETP (ev. 04), termo de referência (ev. 16 – retificado), pedido de compras (ev. 06), orçamentos (ev. 09), preço médio (ev. 19), dotação orçamentária (ev. 22) e minuta contratual (ev. 28).

É o relatório.

### II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Insta salientar que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, não sendo papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente



18 - 04 - 1964  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Todas as determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

### III. DO MÉRITO

A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, é admissível quando presente a urgência decorrente de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço público essencial.

A jurisprudência do TCU<sup>1</sup> e dos Tribunais de Contas Estaduais tem entendido que, em tais casos, a Administração deve demonstrar: (a) a efetiva urgência; (b) a inviabilidade de aguardar os prazos licitatórios; e (c) a adequação e proporcionalidade da medida.

No caso em exame, o processo contém a justificativa formal da Secretaria requisitante, com demonstração de que a execução do serviço é imprescindível à garantia do direito fundamental à educação (CF, art. 6º e 205).

Além disso, o processo está instruído com pesquisa de preços junto a três empresas, com apenas uma habilitada, a indicação da dotação orçamentária e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada.

Outrossim, esta Procuradoria já opinou acerca da viabilidade jurídica do afastamento do prazo mínimo de publicação do aviso, com base no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021,

---

<sup>1</sup> Acórdãos nº 3.092/2015-Plenário e nº 1.214/2021-Plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

desde que preservada a publicidade posterior e devidamente motivada a excepcionalidade (ev. 24).

No tocante à minuta contratual (ev. 28), observa-se que ela contempla todas as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, como: 1. descrição precisa do objeto (Cláusula Primeira); 2. valor global e composição de custos (Cláusula Terceira); 3. prazo de vigência e execução (Cláusula Quarta); 4. proibição de subcontratação (Cláusula Sexta); 5. regime de pagamento (Cláusula Sétima); 6. fixação de preços e regras para reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro (Cláusulas Oitava e Décima Sétima); 7. obrigações do contratante e da contratada; 8. hipóteses de aplicação de sanções administrativas (Cláusula Décima Terceira); 9. previsão expressa da proteção de dados pessoais, conforme LGPD (Cláusula Décima Primeira); 10. regras para alteração e rescisão contratual.

Ainda, a previsão de extinção antecipada do contrato em caso de contratação definitiva via licitação (Cláusula Décima Quarta) está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade (art. 37, caput, CF). A cláusula de casos omissos (Décima Sexta) também encontra respaldo no art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, não foram identificadas cláusulas abusivas ou omissões relevantes, havendo coerência entre a minuta e o Termo de Referência. O prazo de 90 dias de vigência atende ao caráter emergencial e está adequado ao objeto contratado.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta de empresa para a execução emergencial de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, destinado ao atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, pelo período de 52 dias letivos, entre 04/08/2025 e 16/10/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, ficando dispensada a publicidade que alude o art. 75, §3º da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se a devida publicação do extrato do contrato e o registro da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Por fim, o agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.



Itarana/ES, 31 de julho de 2025.

**DANIELLY TONIATO MARTINELI**  
Procuradora Municipal - OAB/ES 42.571



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Solicitação de contrato emergencial para o Transporte Escolar Estadual.

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Contratação Cidades – Código

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerimento:** 003309/2025

Prezados,

Segue processo para gerar o código de identificação do modulo contratações, da plataforma cidades TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar o processo para publicação do ato.

Itarana/ES, 31 de julho de 2025.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal





## DESPACHO

**DE:** CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

**PARA:** PREFEITO MUNICIPAL - SEMED

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.09.0014.**

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de dispensa de licitação conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

---

**LARA REGINA FIOROTTI RIZZI**

Matrícula 006891



[2025.036E0700001.09.0014](#)

Identificação: 2025.036E0700001.09.0014

Valor estimado: R\$ 15.412,80

Processo administrativo: 003309/2025

Autuação: 16/07/2025

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa para a execução emergencial de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, destinado ao atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, pelo período de 52 dias letivos, entre 04/08/2025 e 16/10/2025.

 [Detalhes](#) [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.

- Gerir contratações
- Remessa de dados
- Retificação
- Gerir transferências
- Consultas
- Painel de contratações
- Dúvidas





## DESPACHO

**ASSUNTO:** Solicitação de contrato emergencial para o Transporte Escolar Estadual.

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerimento:** 003309/2025

Prezados,

Considerando não ser possível a referida contratação iniciar na data de 04 de agosto do corrente ano. Encaminho o referido processo para análise.

Itarana/ES, 04 de agosto de 2025.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal





**Ao  
Comissão de Planejamento de Contratações - CPC**

**DESPACHO**

Considerando a impossibilidade de celebração de contrato emergencial com data a partir de 04 de agosto de 2025, segue, em anexo, o Termo de Referência com o prazo de início e término devidamente corrigidos.

Ressalta-se que será mantido a previsão de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, não havendo qualquer alteração nos valores previamente anexados ao processo

Itarana/ES, 05 de agosto de 2025.

**Aline Chiabai Costa Franco**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

#### 1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 18 de agosto do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 18/08/2025 até 30/10/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos**.

1.3.7. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferencianeto do transporte escolar aos alunos da rede pública estadual do município de Itarana/ES.

2.2. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) aprovou a proposta final do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre os municípios e o governo estadual, visando a adequação e regularização das redes de ensino.

2.3. Com a mudança nas modalidades de ensino, a EEEF Prof. Josué Baldotto agora oferece apenas o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), enquanto a EEEFM Alto Jatibocas oferece tanto o Ensino Fundamental II quanto o Ensino Médio.

2.4. Com a municipalização do transporte escolar, algumas linhas foram extintas, o que infelizmente comprometeu a frequência dos nossos alunos nas escolas. É de conhecimento de todos que nossa missão é garantir que os estudantes permaneçam em sala de aula,



tendo acesso à aprendizagem e ao desenvolvimento de sua sabedoria.

2.5. Diante disso, solicitamos com urgência esta linha de transporte, pois ela é essencial para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.5. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.6. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.8. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.9. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação emergencial pelo preço proposto pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), visando atendimento aos alunos da escola mencionada no Item 02 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente



por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;

4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;

4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;

4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

#### **4.5. Apostilamento**

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

#### **4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato**

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

#### **4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)**

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.3.1. – DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo resarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

#### **5.3.2. - - CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

#### **5.4. SUBCONTRATAÇÃO:**

- 5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

- 5.6.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

### **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- 6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de 18/08/2025 até 30/10/2025.
- 6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.
- 6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.
- 6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.
- 6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no



contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## **6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## **6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:**

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

## **7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

### 9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

#### 9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

#### 9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### **9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES**

##### **9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:**

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

##### **9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar**

**9.4.4.2.1** Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

**9.4.4.2.2** Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito



- Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

#### **9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:**

**9.4.4.3.1** Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

**9.4.4.3.2.** Para sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

### **9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCritos NO PRAZO DE ATÉ 03**

9.5.1 ^ - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais -



até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 - As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

## **9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.**

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

**a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

**b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

**c)** Discriminar a empresa líder;

**d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

**e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos



termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## 10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 333 – FONTE 157500000002.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-sea envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**12.1.2.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

**12.1.2.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**12.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexécuão parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexécuão parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem



impróprio para o fim a que se destina;

- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

**1.1** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**1.2** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.3** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.4** - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



#### 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**14.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

**SANDY DEMONER POSTINGHEL**  
Diretora Geral de Departamentos  
Matrícula n.º 006997

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025



## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

### DESPACHO

Considerando a alteração realizada pela Secretaria Municipal de Educação quanto à data de início da vigência do contrato, informamos que a minuta contratual foi devidamente ajustada para refletir essa modificação.

Dessa forma, o processo segue para apreciação de Vossa Excelência, a fim de que seja realizada a devida avaliação, deliberação e, se for o caso, autorização para prosseguimento dos trâmites legais necessários à formalização da contratação.

Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





## MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_\_/2025**

Processo nº 003309/2025 de 16 de julho de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.\_\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I e no Pedido de Compas, Anexo II deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 003309/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transscrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 18 de agosto do corrente ano.



4.2. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE** (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Referência anexo I a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

11.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;



11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação



13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 13.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto

Municipal nº 2011/2024.

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O Contrato será extinto 90 dias após o início de sua vigência ou extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, em caso de obtenção do respectivo objeto pela via de procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0011236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00333 Fonte de Recurso - 157500000002

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código



de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**EMPRESA VENCEDORA**

Sr. XXXXXXXXX



**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

#### 1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 18 de agosto do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 18/08/2025 até 30/10/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos**.

1.3.7. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferencianeto do transporte escolar aos alunos da rede pública estadual do município de Itarana/ES.

2.2. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) aprovou a proposta final do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre os municípios e o governo estadual, visando a adequação e regularização das redes de ensino.

2.3. Com a mudança nas modalidades de ensino, a EEEF Prof. Josué Baldotto agora oferece apenas o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), enquanto a EEEFM Alto Jatibocas oferece tanto o Ensino Fundamental II quanto o Ensino Médio.

2.4. Com a municipalização do transporte escolar, algumas linhas foram extintas, o que infelizmente comprometeu a frequência dos nossos alunos nas escolas. É de conhecimento de todos que nossa missão é garantir que os estudantes permaneçam em sala de aula,



tendo acesso à aprendizagem e ao desenvolvimento de sua sabedoria.

2.5. Diante disso, solicitamos com urgência esta linha de transporte, pois ela é essencial para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.5. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.6. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.8. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.9. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação emergencial pelo preço proposto pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), visando atendimento aos alunos da escola mencionada no Item 02 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente



por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;

4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;

4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;

4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

#### **4.5. Apostilamento**

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

#### **4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato**

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

#### **4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)**

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.3.1. – DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo resarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

#### **5.3.2. – - CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

#### **5.4. SUBCONTRATAÇÃO:**

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

5.6.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

### **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- 6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de 18/08/2025 até 30/10/2025.
- 6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.
- 6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.
- 6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.
- 6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no



contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## **6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## **6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:**

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

## **7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

### 9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

#### 9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

#### 9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1 As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### **9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES**

##### **9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:**

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

##### **9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar**

**9.4.4.2.1** Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

**9.4.4.2.2** Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito



- Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

#### **9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:**

**9.4.4.3.1** Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

**9.4.4.3.2.** Para sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

### **9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCritos NO PRAZO DE ATÉ 03**

9.5.1 ^ - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais -



até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 - As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

## **9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.**

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

**a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

**b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

**c)** Discriminar a empresa líder;

**d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

**e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos



termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## 10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 333 – FONTE 157500000002.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-sea envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**12.1.2.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

**12.1.2.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**12.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexécuão parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexécuão parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem



impróprio para o fim a que se destina;

- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4** - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



#### 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**14.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

**SANDY DEMONER POSTINGHEL**  
Diretora Geral de Departamentos  
Matrícula n.º 006997

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

14/07/2025 15:38:33

Número/Ano	<b>000153 / 2025 - 14/07/2025</b>	
Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Local/Setor	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
Requerente	<b>ALINE CHIABAI COSTA FRANCO</b>	
Período	à	
Processo	/	
Justificativa	Transporte escolar para atender a rede estadual de ensino na Secretaria Municipal de Educação.	

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004392	LINHA 04 ESTADUAL prop. schroeder x ze do radio x aristeo possimosser x edgar de souza x bar da berenice turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 02 7,8 km (ida e volta)	00333-15750000000 2	SERV.			405,60



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** CPL – Comissão Permanente de Licitações

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerimento:** 003309/2025

Prezados,

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES para a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para a execução emergencial de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, para atender os alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, pelo período de 52 dias letivos, com vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 18 de agosto do corrente ano, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de conclusão de procedimento licitatório em tempo hábil e a necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial.

Diante do exposto, autorizo a contratação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, dispensando a publicidade que alude o Art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, conforme solicita a Secretaria Municipal de Educação e opina favorável o Setor Jurídico.

Encaminho o processo a essa CPL - Comissão Permanente de Licitações para análise dos documentos de habilitação da empresa Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana – COOPTAC, anexados ao processo pela Secretaria Municipal de Educação.

Após análise retornar o processo a este Prefeito Municipal para confecção e publicação da Autorização de Dispensa de Licitação.

Itarana/ES, 07 de agosto de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





**DE:** CPL - Comissão Permanente de Licitação.

**PARA:** Exmo. Prefeito Municipal

**Assunto:** Analise Documental

Em atendimento a demanda de análise da documentação juntada aos autos do processo, segue:

**Termo de Referência, Item 9.4**

**9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**II - ATO CONSTITUTIVO,**

**9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

**9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - E**



9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

**9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;**

**9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar**

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

**9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:**

## **CONCLUSÃO**

Foi verificada a documentação acostada aos autos do processo, as páginas 4 a 26, sendo:

- 1) As documentações destacadas em **verde**, atenderam legalmente o Termo de Referência e estão vigentes;
- 2) As documentações destacadas em **amarelo**, foram apresentadas, porém, estão vencidas;
- 3) As documentações destacadas em **vermelho**, não foram apresentadas; e

**Por fim, as seguintes observações:**

**Observação 1:** Mesmo não constando no Termo de Referência, cabe destacar que para licitações de anos anteriores, também exigia a apresentação de Ata de Fundação e Ata da Assembleia que aprovou, ora não constante na documentação apresentada.

**Observação 2:** Não consta a exigência posta no artigo 68, inciso VI, a declaração de não empregar menor, que é um dos requisitos para a habilitação em processos de compra.

A Declaração de Não Emprego de Menor, exigida pela Lei nº 14.133/2021, é um documento onde a empresa declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz a



partir de 14 anos. Essa declaração é uma exigência para participar de licitações e contratos com a administração pública, com base no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/21, em conjunto com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Observação 3:** Não consta a exigência posta no § 4º do artigo 91, onde, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep) e juntá-las ao respectivo processo.

**Observação 4:** Quando da necessidade de urgência de análise documental, há de se atentar a ausência dos membros da CPL, no setor, quando estiverem em curso. Para que não seja prejudicada nenhuma análise documental, ou que seja atrasado qualquer processo, poderá a autoridade máxima solicitar quaisquer membros da equipe de apoio que analise ou junte os documentos necessários, conforme artigo 14 do Decreto Municipal 2011/2024, transcrevo:

Art. 14 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

*Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*

## Portaria 070/2025

**Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio, os seguintes servidores:**

- a. GEISIBEL COAN;
- b. JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR;
- c. LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI;
- d. MARCELO BUGE;
- e. VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO; e
- f. ZÊNIA LORENA RIZZI.

**Parágrafo único: Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.**

**Art. 3º Os servidores designados deverão ser disponibilizados, de imediato, pelos setores onde estiverem lotados, sempre que forem acionados para as sessões, visando o cumprimento pleno da Lei Federal nº 14.133/2021 e desempenharem as funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024.**

**Art. 4º As atribuições e demais disposições inerentes às funções dos servidores nomeados nesta portaria, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024.**



Atenciosamente,

**MARCELO RIGO MAGNAGO**

Agente Contratação

Portaria nº 070/2025



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Prestação de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerimento:** 003309/2025

Prezada Secretária,

Retorno o processo a essa Secretaria para que sejam sanadas as pendências apontadas pelo Setor de Licitações referente aos documentos de habilitação não constantes no processo e/ou vencidos. Após retornar a este Prefeito Municipal para publicação da Autorização da Dispensa de Licitação.

Itarana/ES, 08 de agosto de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





**Ao  
Prefeito Municipal**

**DESPACHO**

Segue em anexo documentos solicitados.

A Ata da Assembléia consta no processo (ECM Oficio 000572/2025, p. 06).

Quando a linha atende alunos da educação infantil ou do ensino fundamental – anos iniciais até 9 anos de idade, é preciso ter uma Carteira de Acompanhante ou Monitor. Nesse caso, não é necessário ter um monitor, já que esses alunos estudam na escola estadual.

Itarana/ES, 11 de agosto de 2025.

---

**Aline Chiabai Costa Franco**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025





**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

## Alvará de Localização e Funcionamento

**Alvará Nº:** 000036/2025

**Razão Social:** COOP DE TRANS DA REGIAO SUDOESTE SERRANA

COOPTAC

**Endereço:** RODOVIA SEBASTIAO ALVES DE LIMA

**Nº:** 502

**CEP:** 29600-000

**Complemento:**

**Bairro:** JOAO VALIM

### Atividade Principal

Código	Atividade
004930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

### Atividade(s) Secundária(s)

Código	Atividade
000230074	Empresa de Transporte de Passageiro em Geral
004313400	Obras de terraplenagem
004530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
004530705	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
004732600	Comércio varejista de lubrificantes
004921301	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
004921302	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
004922101	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
004923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
004924800	Transporte escolar
004929901	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
004929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
004929903	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
004929904	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
004930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
004930203	Transporte rodoviário de produtos perigosos
005229002	Serviços de reboque de veículos
005320201	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
007711000	Locação de automóveis sem condutor
4922102	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

### Serviço(s)

Código	Descrição do Serviço
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal
16.01	Servicos De Transporte De Natureza Municipal
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos e congêneres
7.02	Execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo e congêneres.
9.03	Guias de turismo

### Dados Fiscais da Inscrição

**Inscrição Municipal:** 0000031346  
**Processo de Insc.:** 3584

**CNPJ:** 05.694.832/0001-79  
**Data de Emissão:** 07/01/2025

**Insc. Estadual:** 082217297  
**Validade:** 31/12/2025

Observações:

 ASSINATURA DO TRANSPORTADOR OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO	<p>ESTADO DE ES TRANSPORTE ESCOLAR CONDUTOR Autorização Nº: 2021000224</p> <p>Nilton Antonio Machado</p>	<p>Nome: NILTON ANTONIO MACHADO</p> <p>Identidade: 983946 - SSP - ES</p> <p>CNH: 3824038500</p> <p>Data de Expedição: 18/02/2021</p> <p>Validade: 22/01/2026</p> <p>Assinatura e Carimbo do Emissor</p>
--	--	---

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 11/08/2025 08:41:35

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC**  
CNPJ: **05.694.832/0001-79**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## **Declaração**

A empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC, inscrita no CNPJ sobe o nº 05.694.832/0001-79, estabelecida na Rodovia Sebastião Alves de Lima, nº 502, João Valim, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, vem por meio deste através de seu representante legal, Sr. Valteci Will, portador do CPF nº 978.359.787-68, DECLARAR, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

---

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**  
05.694.832/0001-79  
Valteci Will  
Representante Legal



COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

## ESTATUTO SOCIAL

## COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC

**Reforma e Consolidação Estatutária em 22 de dezembro de 2017****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL****Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**

"COOPTAC", constituída no dia 26 de abril de 2003, arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE número 32400015427 em sessão de 10 de junho de 2003, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, tendo:

- a) Sede administrativa situada na Rodovia Sebastião Alves de Lima, 502, João Valim, município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CEP 29600-000, foro jurídico na Comarca de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo;
- b) Área de admissão de cooperados limita-se em todo o território nacional, inclusive constituir filiais;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II****DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS****Art. 2º - Objeto da Cooperativa:**

**Atividade Principal: 4930-2/02** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Atividades Secundárias: 4313-4/00** - Obras de terraplenagem; **4530-7/03** -

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

**4530-7/05** - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; **4732-6/00** -

Comércio varejista de lubrificantes; **4921-3/01** - Transporte rodoviário coletivo de

passageiros, com itinerário fixo, municipal; **4921-3/02** - Transporte rodoviário

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Xander Paixão*

Página 1 de 32

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

24/04/2018

Certifco o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



JUCEES



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; **4922-1/01** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em regiões metropolitanas; **4922-1/02** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; **4923-0/02** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; **4924-8/00** - Transporte Escolar; **4929-9/01** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; **4929-9/02** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; **4929-9/03** - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; **4929-9/04** - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; **4930-2/01** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; **4930-2/03** - Transporte rodoviário de produtos perigosos; **5320-2/01** - Serviços de malote não realizado pelo correio nacional; **5229-0/02** - Serviços de reboque de veículos; **77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor.

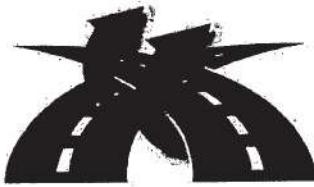
**§ 1º** - A cooperativa tem como objetivo social proporcionar aos cooperados, oportunidade de trabalho, de forma que possa assegurar aos mesmos, geração de renda e autonomia no desempenho de suas atividades profissionais, prestando os seguintes serviços:

- a) Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes, participando de licitações e concorrências públicas e ou contratos com outras empresas;
- b) Fornecer assistência aos seus cooperados no que for necessário para melhor executarem os trabalhos, destacando, combustíveis, pneus, câmaras de ar, peças automotivas e outros;
- c) Organizar o trabalho de modo para bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- d) Realizar, em benefício dos cooperados interessados, seguro dos veículos, de vida e de acidente de trabalho, assistência médica e odontológica;
- e) Prestar orientação na área profissional, jurídica, saúde, contábil, administrativa e familiar aos cooperados;
- f) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Wander Paetz* *Paulo Cezar Juffo*

Página 2 de 32



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

- g)** Estabelecer convênios com instituições nas áreas de interesse dos cooperados para prover produtos e serviços com valores diferenciados aos cooperados;
- h)** Instalar oficina para reparo e manutenção de veículos e equipamentos.

**§ 2º** - A cooperativa poderá participar de empresa não cooperativa para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

**§ 3º** - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas (singulares, federação e confederação), quando for de interesse do quadro social.

**§ 4º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC,** é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, realizará suas atividades sem discriminação ou vinculação política, racial, religiosa ou social, buscando o desenvolvimento sustentável para o estabelecimento de uma sociedade mais justa e economicamente viável.

## CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

### a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

**Art. 3º** - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços e/ou impedimentos legais, qualquer profissional autônomo que se dedique à atividade do ramo automotivo objeto da entidade, como motorista, nas categorias de "A" a "E" e monitor para o transporte escolar, maiores de 18 anos, por conta própria, e preencher os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da Cooperativa, nem com eles colidir.

**Parágrafo único** - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas admitindo-se novos cooperados somente quando necessário, com aprovação do Conselho de Administração, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Neandra Paech* *Júlia Lins*

Página 3 de 32

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/04/2018

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



**COOPTAC**  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

Ronaldo -  
Ronaldo -

Assinatura de Admissão  
Assinatura de Admissão

Assinatura de Admissão  
Assinatura de Admissão

**Parágrafo único** - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

**Art. 5º** - Para associar-se na Cooperativa, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

**§ 1º** - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

**§ 2º** - O interessado deverá assinar um termo de compromisso onde se compromete a participar de curso básico de cooperativismo que será ministrado pela cooperativa e o Sistema OCB-SESCOOP/ES em até 180 (cento e oitenta) dias após sua admissão.

**§ 3º** - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão, e se for o caso a deferirá devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital social nos termos deste estatuto social e assinar o livro de matrícula.

**§ 4º** - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

**Art. 6º** - Para associar-se na Cooperativa, o interessado não poderá exercer cargo público eletivo, inclusive, em período político, ser candidato a cargo público eletivo. Caso já seja associado, desempenhando as funções do objeto social na cooperativa, venha a se candidatar a um cargo público, o Conselho de Administração convidará outro cooperado interessado para substituí-lo pelo período em que estiver envolvido politicamente ou exercendo cargo público eletivo, só retornando as suas funções normais depois de concluído todo o processo político.

**Art. 7º** - Cumprido o que dispõe o art. 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*  
Wanderley Paixão - Presidente

Página 4 de 32

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/04/2018

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



**COOPTAC**  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

**Art. 8º - São direitos do cooperado:**

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Votar nos cargos sociais na Cooperativa;
- g) Ser votado para os cargos sociais da cooperativa, somente para os cooperados maiores de 18 anos.

**§ 1º -** A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo Edital de Convocação.

**§ 2º -** As propostas subscritas por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 9º - São deveres do cooperado:**

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto Social e, se houver do Código de Ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*  
*Weander Sales* *Juliana*

Página 5 de 32



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

- d) Realizar com a Cooperativa, as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar a Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram a se associarem;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto Social e, se houver do código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- j) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone e etc.

**Art. 10** - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital Social por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**Art. 11** - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

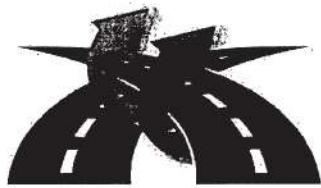
**Parágrafo único** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao Capital Social Integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cuius", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

## b) DEMISSÃO.

**Art. 12** - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negado.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*  
*Neander Paes* *Márcia*

Página 6 de 32



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES

*Assinatura de condono*

**Art. 13** - As penas disciplinares consistem em:

- a) advertência;
- b) suspensão, de 01 (um) a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) eliminação;
- d) exclusão.

**Art. 14** - O julgamento da infração e a aplicação da penalidade caberá ao Conselho de Administração tendo por base os critérios de gravidade em infrações leves, graves e gravíssimas, estabelecidas pelo Regimento Interno.

**§ 1º** - As infrações classificadas como leves, serão penalizadas com advertência escrita, mediante decisão fundamentada do Conselho de Administração.

**§ 2º** - As infrações classificadas como graves, serão penalizadas com advertência escrita e/ou suspensão de 01 (um) a 90 (noventa) dias, a critério do Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada do próprio.

**§ 3º** - As infrações classificadas como gravíssimas, serão penalizadas com advertência escrita e/ou suspensão de 01 (um) a 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada do próprio.

**Art. 15** - Sempre que houver a ocorrência de 05 (cinco) autos de infração caracterizados como leve, ou 04 (quatro) autos de infração caracterizados como grave, ou 02 (dois) autos de infração caracterizados como gravíssimo, o Conselho de Administração poderá proceder com o processo de eliminação do cooperado.

**Parágrafo único** - Para efeito de cálculo das somas das penalidades, considera-se a contagem de cinco anos, iniciando a contagem do prazo a partir da primeira infração.

**Art. 16** - Além do critério especificado no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objeto social.

*Assinatura de condono*

**"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"**

*Weaner Paula Melo*

Página 7 de 32



**COOPTAC**  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

**§ 1º** - No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar, por vontade própria, de realizar junto à cooperativa às operações que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados no período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

**Art. 17** - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da Pessoa Jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo único** - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

## CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

**Art. 18** - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de cooperado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Art. 19** - O Conselho de Administração exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

**Art. 20** - Ao tomar conhecimento de quaisquer infrações, seja de forma verbal ou escrita, o Conselho de Administração instaurará procedimento administrativo.

**Art. 21** - Ao instaurar o procedimento, tratando-se de situação grave ou gravíssima, na forma do Regimento Interno, e com o objetivo de evitar o agravamento de eventuais danos à Cooperativa e aos demais cooperados, o Conselho de Administração poderá determinar medidas antecipadas, como a suspensão temporária das atividades do cooperado, até ulterior decisão.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*  
*Weander Paixão (Assinatura)* *Jedson (Assinatura)*

Página 8 de 32

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/04/2018

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

*Adm. de Cooperação*

**Art. 22** – Instaurado o procedimento administrativo, o Conselho de Administração irá notificar o cooperado a fim de que o mesmo tome conhecimento do fato e, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 23** – Achando-se, o cooperado em que se busca cientificar, em lugar incerto e não sabido ou em caso de retorno da notificação por 03 (três) vezes ao endereço informado pelo cooperado constante nos cadastros da Cooperativa, o mesmo poderá ser citado por edital, publicado jornal de amplitude na região de abrangência dos cooperados, no prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar defesa.

**Art. 24** - Se devidamente notificado, o cooperado não apresentar resposta, o procedimento será julgado à sua revelia.

**Art. 25** - Apresentando resposta e havendo requerimento de produção de provas, será realizada a instrução do procedimento, a cargo do Conselho de Administração, o qual poderá delegar a condução de atos instrutórios.

**Parágrafo único.** Serão admitidos a produção de todos os meios lícitos de provas.

**Art. 26** - Após a instrução do procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, o Conselho de Administração emitirá decisão escrita, devidamente fundamentada, pela qual o cooperado será notificado.

**Parágrafo único** – O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

**Art. 27** - Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral, a qual decidirá de forma definitiva.

**Art. 28** – As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**Art. 29** – O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 30** – É assegurado ao cooperado o direito de acompanhar o procedimento pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

*"Cooperativismo; Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"  
Ricardo Paes  
Júlio César*

Página 9 de 32



**COOPTAC**  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

**Art. 31** – O cooperado que mudar de residência fica obrigado a comunicar ao Conselho de Administração o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 32** – Quando a infração estiver capitulada como crime ou contravenção penal, o procedimento administrativo será remetido à autoridade policial competente, para os devidos fins.

**Art. 33** – O cooperado que responder a processo disciplinar somente poderá requerer a restituição do capital social, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

## CAPÍTULO VI

### DA QUOTA-PARTE DO CAPITAL SOCIAL NOS CASOS DE DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO OU EXCLUSÃO

**Art. 34** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição da quota-partes do Capital Social que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**§ 1º** - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

**§ 2º** - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição da quota-partes do Capital Social seja feita com base no balanço do exercício anterior, diante da situação concreta e a gravidade da infração.

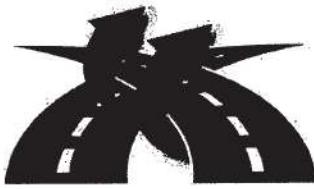
**§ 3º** - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição da quota-partes do Capital Social seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir em que se deu a eliminação.

**§ 4º** - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação da respectiva Escritura Pública de Inventário, Formal de Partilha ou Alvará Judicial.

**§ 5º** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*  
*Neander Routhy Machado*

Página 10 de 32



**COOPTAC**  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

*Bento Ribeiro*

**§ 6º** - Quando a devolução das quotas-parte do Capital Social ocorrer em forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

**§ 7º** - No caso de readmissão do cooperado, o mesmo integralizará a vista e atualizado o Capital Social correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião da demissão, eliminação ou exclusão.

**Art. 35** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá decisão ao Conselho de Administração.

**Art. 36** - Os direitos e deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o Balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## CAPÍTULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

**Art. 37** - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

**Art. 38** - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

## CAPÍTULO VIII

### DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 39** - O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser superior a um salário mínimo cada quota parte.

**§ 1º** - O Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*  
*Weander Paixão* *Ribeiro*

Página 11 de 32

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/04/2018

Certifco o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018  
por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

**§ 2º** - O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não poderá ser inferior a de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na forma do art. 21, inciso III da lei nº 5.764/71.

**§ 3º** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

**§ 4º** - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

**§ 5º** - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

**§ 6º** - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do Capital Social.

**§ 7º** - A Cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do Capital Social, se houver sobras.

**Art. 40** - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 1.300 (um mil e trezentas) quotas-parte, salvo na condição de cooperado monitor de transporte escolar, o qual não poderá ser inferior a 300 (trezentas) quota-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**§ 1º** - O cooperado deverá integralizar suas quotas-partes da seguinte forma:

20% (vinte por cento) na data de sua admissão;

20% (vinte por cento) até 30 dias da data de sua admissão;

20% (vinte por cento) até 60 dias da data de sua admissão;

20% (vinte por cento) até 12 meses da data de sua admissão;

20% (vinte por cento) até 24 meses da data de sua admissão.

**§ 2º** - O cooperado monitor de transporte escolar integralizará suas quotas-partes da seguinte forma:

1/3 (um terço) na data da sua admissão;

1/3 (um terço) até 30 dias da data de sua admissão;

1/3 (um terço) até 60 dias da data de sua admissão.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Weandra Soárez Valdenebro*

Página 12 de 32



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

## CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

### a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 41** - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a toda, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 42** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

**§ 1º** - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste Estatuto Social;
- c) O cooperado que tiver vínculo empregatício com a cooperativa não poderá votar e nem ser votado.

**Art. 43** - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 44** - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

**§ 1º** - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

**§ 2º** - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Ricardo Paixão* *Waldinei Q.*

Página 13 de 32



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

*Carolina*

**Art. 45** - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único** - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolução da Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à instituição Sistema OCB-SESCOOP/ES.

**Art. 46** - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

**§ 2º** - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

**Art. 47** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 48** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

*Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável*  
*Wanderley Santi* *Wendyka*

Página 14 de 32



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

*Ramalho*

*Jucees*

*Edmílio Silveira dos Reis*

*Flávio José de Souza*

**§ 1º** - Na ausência do Diretor Secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro membro do Conselho de Administração ou poderá convocar qualquer cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**§ 2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 49** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 50** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitarão ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 51** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**§ 1º** - Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutido depois de esgotado a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Wanderley Soárez* *Waldilma*

Página 15 de 32



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

*Assinatura*

*Helenikom Roberto Londero*

*Wallace*  
*Braga*  
*Paulo Cesar*

**§ 2º** - Para a votação de qualquer assunto na assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

**Art. 52** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

**Art. 53** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ 1º** - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§ 2º** - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 54** - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto Social contada o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS - (PRÉ - ASSEMBLEIAS)

**Art. 55** - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa poderá realizar reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

**Parágrafo único** - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

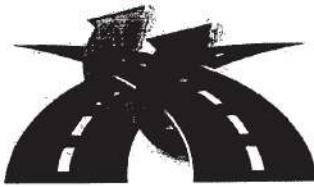
**Art. 56** - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

**Art. 57** - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*  
*Neandro Rabelo Valdica*

Página 16 de 32

24/04/2018



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

*Assentado nessa*

## c) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 58** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias), se houver;
- II. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da Gestão;
  - b) Balanço Geral;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
  - e) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
  - f) Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da Cooperativa;
  - g) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
  - h) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
  - i) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 60 deste Estatuto Social.

**§ 1º** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das deliberações previstas nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "e" e "h" deste artigo.

**§ 2º** - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

## d) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 59** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 60** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Wanderley Rauty* *Velha*

Página 17 de 32



COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

- Assinatura Edvaldo Cardoso*
- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- c) Mudança de objeto Social da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

**Parágrafo Único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### **e) PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 61** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

**Art. 62** - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- Assinatura Edvaldo Cardoso*
- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria civil e criminal, protesto dos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos, certidão de registro de imóveis que possuam e certificado de participação em curso básico de cooperativismo, com carga horária mínima de 08 (oito) horas;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição das chapas, verificando se está no gozo de seus direitos sociais;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição das chapas, se existe candidatos sujeitos a incompatibilidade prevista no artigo 65 e no parágrafo 1º e 2º do artigo 80 deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos inscritos na(s) chapa(s), das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Assinatura Presidente da Junta* *Assinatura Vice-Presidente* *Assinatura Secretário Geral*

Página 18 de 32

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/04/2018

Certifíco o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

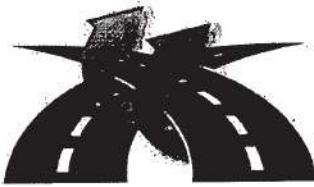
Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

- g)** Divulgar nome e currículo do candidato por chapa(s) inscrito, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
  - h)** Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
  - i)** Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis;
  - j)** Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
  - k)** Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

**§ 1º** - O Comitê fixará prazo para a inscrição de chapa(s) e respectivos nomes que a comporão, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

**§ 2º** - Não se apresentando chapa(s), caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

**Art. 63** - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

**§ 1º** - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

**§ 2º** - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**§ 3º** - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições.

**Art. 64** - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

## **“Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável”**

Wanda Reed  Malina 

Página 19 de 32





**COOPTAC**  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

**Art. 65** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO

### a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 66** - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 67** - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único** - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 65 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo e os menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 68** - Os membros do Conselho de Administração poderão escolher entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e os três conselheiros vogais, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias de um dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Weander Paes*

*Valéria*

Página 20 de 32

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/04/2018

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

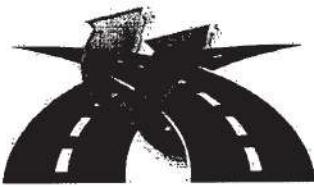
Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

**§ 2º** - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 69** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração aquele que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

**Art. 70** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Wander Soete*

*Wander Soete*

Página 21 de 32



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 8º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos, nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o Estado Social econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o Ativo Permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

*Wanderson Soárez* "Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"

*Wanderson Soárez* *Paulo Cezar Juffo*

Página 22 de 32

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/04/2018

Certifco o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

*Ronaldo Soárez*

*José Roberto Gobatto Góes*

*Antônio Benedito*

*Antônio Benedito*

*Antônio Benedito*

*Wallace no edital de convocação*

**§ 1º** - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenha que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisarem documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**§ 2º** - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**§ 3º** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 71** - Ocorrerá vacância do cargo:

- I) Pela morte da pessoa física;
- II) Pela renúncia;
- III) Pela perda da qualidade de associado;
- IV) Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- V) Por se tornar inelegível, nos termos do artigo 65 deste Estatuto Social.

**§ 1º** - Nas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Diretor Tesoureiro, este pelo Diretor Secretário, ou ainda por Conselheiros Vogais escolhidos pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** - No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto.

**§ 3º** - Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o disposto no parágrafo 2º.

**§ 4º** - Os substitutos exerçerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quanto a suas substituições, também na forma § 1º deste artigo.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Weaneder Soárez* *Wallace*

Página 23 de 32



**COOPTAC**  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

**b) DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 72** - Ao Diretor Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa. Bem como baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- b) Assinar, juntamente com Diretor Tesoureiro ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como às Assembleias Gerais dos cooperados;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - I. Relatório da Gestão;
  - II. Balanço Geral;
  - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- f) Representar os cooperados, como solidário com financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto Social;
- g) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- i) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

**Art. 73** - Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 74** - Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*  
*meander Socio* *Kelvyn*

Página 24 de 32

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/04/2018

Certifco o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



**COOPTAC**  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

*Conselheiros*

**Art. 75** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração e acompanhar a movimentação financeira;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados;
- c) Supervisionar todas as atividades da Tesouraria;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

*Valdir Roberto Lacerda*

**Art. 76** - Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva compete:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando as matérias que estão sendo apreciadas;
- II) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da Cooperativa;
- III) Substituir quando designados, os Diretores executivos desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

*Edson de Oliveira*

**Parágrafo único** - O Conselheiro Vogal, quando em exercício, receberá os mesmos honorários do diretor substituído, deduzidos deste.

**Art. 77** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

**§ 1º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 3º** - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

Weaneder Ribeiro *Weaneder Ribeiro* Yvandinha *Yvandinha*

Página 25 de 32

24/04/2018



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

**§ 4º** - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 5º** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 78** - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## c) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

**Art. 79** - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 80** - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 65 deste Estatuto Social, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, nem os que tenham exercido cargo público eletivo nos últimos 06 (seis) meses e os menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 2º** - Os cooperados não poderão exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Neconde Soete* *Yedilka*

Página 26 de 32



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

**Art. 81** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de todos os membros.

**§ 1º** - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

**§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião.

**Art. 82** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética se houver, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art. 83** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa ou bancos, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar o montante das despesas e inversões realizadas se está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averigar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Wanderley Pacheco* *Maria Paula*

Página 27 de 32

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/04/2018

Certifco o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

- g) Inteirar-se pelo recebimento dos créditos se é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e ao Sistema OCB-SESCOOP/ES, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- o) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- p) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- q) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- r) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- s) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- t) Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*

*Neander Solety*

*Waldick*

Página 28 de 32

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/04/2018

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

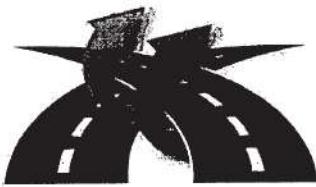
Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

*Assinatura de Presidente e demais conselheiros*

**§ 1º** - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO XII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 84** - A Cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros, com termos de Abertura e Encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal;
- f) Livros fiscais;
- g) Livros contábeis.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 85** - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

## CAPÍTULO XIII DO BALANÇO GERAL; DESPESAS; SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

**Art. 86** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*  
Neander Solety *Assinatura* *Assinatura* Página 29 de 32



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

*Neander Lacerda*

**Art. 87** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º** - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§ 2º** - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) à Reserva de Assistência Técnica Educacional E Social - RATES.

**§ 3º** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

**§ 4º** - Além do Fundo de Reserva e RATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

**§ 5º** - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 88** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 89** - A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**§ 1º** - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

*Neander Lacerda* *Valdir Lacerda* *Paulo Cezar Juffo*

**"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"**

Página 30 de 32



# COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

**§ 2º** - Reverterem em favor do RATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 87, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

**Art. 90** - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

## CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 91** - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua Forma Jurídica;
- c) Pela redução inferior a 20 (vinte) cooperados ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 92** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para proceder à liquidação.

**§ 1º** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**§ 2º** - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

**Art. 93** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 91, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

*"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"*  
*Weander Paixão* *Melissa*

Página 31 de 32



**COOPTAC**  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

**CAPÍTULO XV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 94** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, sendo ouvido o respectivo Sistema OCB-SESCOOP/ES.

**Parágrafo único** - A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCB/ES, conforme determinação do parágrafo único do artigo 4º, da Lei 8.257/2006, de 18/01/2006, bem como do Decreto 1931-R, de 02/10/2007.

**Esta reforma e Consolidação do Estatuto Social foi aprovado pelos cooperados abaixo discriminados em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e dezessete, conforme a vontade expressa no livro próprio.**

*Valteci Wil*

**DIRETOR PRESIDENTE: VALTECI WIL**

Doc. Ident. 871.682-SPTC-ES

CPF: 978.359.787-68

*Neander Pautz*

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE: NEANDER PAUTZ**

Doc. Ident. 33.965-CTPS-ES

CPF: 130.756.197-79

*Astrogildo Palma de Almeida*

**DIRETOR TESOUREIRO: ASTROGILDO PALMA DE ALMEIDA**

Doc. Ident. 982.000 -SPTC-ES

CPF: 009.848.217-32

*Renata Eller Lima Dela Costa*

**DIRETOR SECRETÁRIO: RENATA ELLER LIMA DELA COSTA**

Doc. Ident. 1.641.101-SPTC-ES

CPF: 055.443.467-98

*Valteci Wil  
003309/2025*

**"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"**

Página 32 de 32

*Paulo Cezar Juffo*

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/04/2018

Certifico o Registro em 23/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187836809 de 20/04/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC NIRE 32400015427

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 5959743747527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018  
por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### **Dados da Certidão**

**Razão Social:** COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA

**CNPJ:** 05.694.832/0001-79

**Data de Expedição:** 05/08/2025 15:30:34      **Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2024967700 \*

#### -- ENDEREÇO --

**Município:** AFONSO CLAUDIO

**Bairro:** JOAO VALIM

**Logradouro:** ROD. SEBASTIAO ALVES DE LIMA

**Número:** 502

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

#### -- CONTATO --

**Email:** COOPTAC@COOPTAC.COOP.BR      **Telefone Fixo:** (27) 3735-1720

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### **Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);

- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.694.832/0001-79

**Razão Social:** COOPER. DE TRANS. DA REGIAO SUD SERRANA

**Endereço:** ROD SEBASTIAO ALVES DE LIMA 502 / JOAO VALIM / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2025 a 02/09/2025

**Certificação Número:** 2025080422481238159883

Informação obtida em 05/08/2025 15:31:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DETRAN|ES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES

**Autorização nº 2025005643 - Via: 1**

Fica o veículo de placa MTG6677, renavam: 738911607, marca/modelo: I/KIA BESTA 12P GS , ano de fabricação: 2000, lotação: 16 passageiros, vistoriado em 19/07/2025, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

**Validade da autorização: 19/01/2026 23:59:59.**

AFONSO CLAUDIO, 04 de agosto de 2025.



Consulte a validade desse termo no site do DETRAN

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização  
LUCIANO MANOEL MACHADO

Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**Do acompanhante:**

Só poderá conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

**Do Condutor:**

1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização sofrida pelo veículo.

2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.

3. Este veículo deverá realizar visita semestral e apresentar junto ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

**Do Veículo:****Informações Importantes:**



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme.

**ID CidadES Contratação nº:** 2025.036E0700001.09.0014

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerimento:** 003309/2025

Prezados,

Informo que foi realizado a publicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75, com fulcro no inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, referente a contratação da empresa: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC, CNPJ: 05.694.832/0001-79 para a prestação de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme.

Diante do exposto, encaminho o processo a essa CPL- Comissão Permanente de Licitações para que seja realizada a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade, assim como realizado a integralização dos dados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC) e aprovada pelo Setor Jurídico e lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para emissão da Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Educação para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 12 de agosto de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito do Município de Itarana



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003309/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, com fulcro no inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC, CNPJ: 05.694.832/0001-79**. Tendo como objeto a prestação serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O valor total estipulado para esta contratação é **R\$15.412,80 (quinze mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)**, com as respectivas Dotações Orçamentárias alocadas em: 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL- 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 00333 - Fonte de Recurso 157500000002, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Portanto, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja vista, que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no Artigo 72 da Lei 14.133/2021. Por fim, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na fase de habilitação.

**ID:** 2025.036E0700001.09.0014

Itarana/ES, 11 de agosto de 2025.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

terça-feira, 12 de Agosto de 2025

## AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3911/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura, em cumprimento ao disposto no art. 5º e art. 9º do Decreto Municipal nº 030/2024, na competência de Órgão Gerenciador, torna público que realizará registro de preço pelo prazo de 12 meses, para o seguinte objeto: aquisição de buffet de alimentação para eventos das secretarias.

Na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor preço por item/lote.

Os demais órgãos interessados em participar dos referidos registros de preços, deverão acessar o site da prefeitura <https://www.jaguare.es.gov.br/> na guia licitações para ter acesso à relação completa de itens/lotes, ETP e TR, e encaminhar, sua solicitação de participante, nos termos do art.9º do Decreto Municipal nº 030/2024, para o e-mail: agricultura@jaguare.es.gov.br do órgão Gerenciador, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima.

Eclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria de Agricultura, situada na Avenida 09 de Agosto, nº 2454, Centro, Jaguare-ES e pelo telefone 27 99599-0446, no e-mail agricultura@jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 11 de agosto de 2025.

Jordano Sossai Groberio  
Secretário Municipal de Agricultura

**Protocolo 1610694**

**Itarana**

**Dispensa de Licitação**

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003309/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, com fulcro no inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC, CNPJ: 05.694.832/0001-79**. Tendo como objeto a prestação serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O valor total estipulado para esta contratação é **R\$15.412,80 (quinze mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)**, com as respectivas Dotações Orçamentárias alocadas em: 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL-33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 00333 - Fonte de Recurso 157500000002, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja vista, que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no Artigo 72 da Lei 14.133/2021. Por fim, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na fase de habilitação.

**ID:** 2025.036E0700001.09.0014  
Itarana/ES, 11 de agosto de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana  
**Protocolo 1610804**

## Inexigibilidade de Licitação

## AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003204/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **THALISSON FELIPE VIEIRA DE SOUZA - CNPJ Nº 28.906.468/0001-69**, visando atender à Programação do 47º Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - Promoções de Festividades e Comemorações Municipais - 33903900000- Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

**ID:** 2025.036E0700001.10.0024  
Itarana, 11 de agosto de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana  
**Protocolo 1610734**

**DESPACHO****DE:** Setor de Licitações**PARA:** Exmo. Prefeito Municipal**Assunto:** Dispositivo Legal - verificação

Informo que foi encaminhado processo para que seja realizada a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade, assim como realizado a integralização dos dados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ao analisar as peças iniciais de planejamento, deparei com a solicitação de contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, **em caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana.

Ao ler a justificativa posta no item 2 do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (páginas 33 a 49), a necessidade basilar é de atender à necessidade e ofertar o transporte ao aluno até que seja realizada a licitação, assim, não comprometendo a continuidade dos serviços públicos.

A necessidade surgiu de última hora por conta da municipalização do transporte escolar, sendo que algumas linhas foram extintas pelo Estado e passadas ao Município de Itarana/ES.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação, no meu pensar, agiu de forma assertiva em solicitar o serviço público **em caráter emergencial, na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14133/2021, para não comprometer o serviço público educacional, ofertando o transporte ao aluno e paralelamente a este processo (003309/2025), iniciou o processo 003293/2025 para fins de licitação.**

Ao seguir nas peças do processo 003309/2025, deparei com a análise documental feita pela Comissão de Planejamento das Contratações e, ao meu ver, está equivocada, pois, a mesma orienta a adoção do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A nobre Comissão de Planejamento das Contratações baseia-se apenas no que rege o inciso II do artigo 75 da Lei 14133/2021, no que tange o limite de valor e, ainda compara os dois dispositivos, vejamos:



## Hipóteses Legais de Dispensa Avaliadas

Conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, duas hipóteses legais de dispensa de licitação poderiam, em tese, ser aplicadas ao presente caso:

### a) Inciso II – Dispensa por valor

"Art. 75, II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

### b) Inciso VIII – Dispensa por emergência

"Art. 75, VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;" (Vide ADI 6890)

Por outro lado, a nobre Comissão de Planejamento das Contratações esquece de informar e observar o que trata o § 1º do artigo 75 da Lei 14133/2021, qual transcrevo:

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Dante disso, antes de apontar que a contratação seja feita com base no inciso II do artigo 75 da Lei 14133/2021, deverá ser realizado o levantamento das contratações no mesmo ramo de atividade e verificação do somatório que for despendido no exercício financeiro.

O que é público e notório e, está a plena consulta de todos nós no Portal de Transparência dessa municipalidade, é que existe várias contratações de Transporte Escolar em execução (ramo de atividade) e que os valores pagos no atual exercício já passam de milhões.

(Subelemento = 33903932000 - TRANSPORTE ESCOLAR)

2.441.882,94



Há meu ver, nesse caso específico, não caberia a contratação por Dispensa de Licitação no inciso II do artigo 75 da Lei 14133/2021, conforme foi recomendado pela Comissão de Planejamento das Contratações e alterado pela Secretaria Municipal de Educação, **a qual foi induzida.**

Feitas essas observações, cabe alertar, propriamente, no tema da responsabilidade dos pareceristas, os entendimentos do TCU, vejamos:

*Em regra, "é cabível a responsabilização de funcionário que elabora parecer jurídico ou técnico, quando no parecer existirem posições frontalmente contrárias à lei ou tendenciosas" (vide Acórdão TCU nº 1154/2008 - Plenário) e, também, quando, "por dolo ou culpa, induzir o gestor à prática de irregularidades" (vide Acórdão TCU nº 442/2017 - Primeira Câmara).*

**No que respeita ao parecerista técnico, as linhas jurisprudenciais indicam um tratamento de responsabilidade, "nos casos em que o parecer técnico é indispensável para fundamentar o ato administrativo e o seu conteúdo, por dolo ou culpa do emissor, conduzir à prática de irregularidade"** (Acórdão TCU nº 2860/2018 - Plenário).

Segue alguns julgados com exemplos mais específicos:

**A emissão de parecer, sem a devida fundamentação, que confirme a manutenção de cláusulas restritivas ao caráter competitivo de certame licitatório motiva a aplicação de multa ao parecerista.** (Acórdão TCU nº 8117/2011 - Primeira Câmara)

**O parecerista técnico deve responder pelos atos praticados,** ainda que tenha extrapolado suas atribuições, quando, para subsidiar tomada de decisão de autoridade superior sobre celebração de convênio, emitir opinião equivocada sobre a capacidade da instituição interessada para cumprir o plano de trabalho. (Acórdão TCU nº 2122/2016 - Plenário).

*É irregularidade passível de multa aos gestores e pareceristas técnicos do órgão concedente a celebração de convênios com entidades pendentes de prestar contas de ajustes anteriores.* (Acórdão TCU nº 7307/2013 - Primeira Câmara).

**A emissão de parecer técnico indicando fato não correspondente à realidade caracteriza inobservância ao dever de cuidado objetivo imposto a todos os servidores públicos e gera a responsabilização do seu emissor perante o TCU.** (Acórdão TCU nº 591/2010 - Segunda Câmara)



Assim, solicito que seja revisto o procedimento e parecer jurídico, para que futuramente não venha acontecer qualquer ato de responsabilização para os atores deste processo, uma vez que, repito, a meu ver a Secretaria Municipal de Educação fundamentou de forma correta a contratação emergencial.

A contratação emergencial de transporte escolar pelo TCEES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo) cabe em situações de extrema e comprovada necessidade pública, **onde a falta do serviço compromete a continuidade do ano letivo e o acesso à educação.**

Essa contratação, por ser uma exceção à regra da licitação, foi devidamente justificada, demonstrando o nexo entre a necessidade emergencial e o serviço a ser contratado. A contratação emergencial visa garantir que o serviço de transporte escolar não seja interrompido, permitindo que os alunos tenham acesso à escola.

A contratação emergencial é uma exceção, e não a regra. A realização de licitações é sempre o procedimento preferível, conforme a legislação. Assim conforme já citado, a Secretaria Municipal de Educação paralelamente a este processo (003309/2025), iniciou o processo 003293/2025 para fins de licitação.

Diante do exposto, retorno processo para ciência, análise e decisão.

Atenciosamente,

**MARCELO RIGO MAGNAGO**

Agente de Contratação

Portaria nº 070/2025





## DESPACHO

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Setor de Procuradoria

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerimento:** 003309/2025

Prezados,

Diante dos apontamentos realizados pelo Setor de Licitações encaminho o processo para análise desse Setor Jurídico.

Itarana/ES, 12 de agosto de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
PROCURADORIA GERAL

## DESPACHO

**URGENTE**

**Processo administrativo:** nº 003309/2025

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Assunto:** contratação de empresa para a execução emergencial de serviço de transporte escolar, a partir de 18/08/2025 até 30/10/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação, em caráter emergencial, de transporte escolar para o período de 18/08/2025 até 30/10/2025, destinado a alunos da rede estadual, diante da pendência de conclusão do procedimento licitatório principal, o qual, embora em fase final, não se concluiu até o início da prestação do serviço.

A Secretaria demandante, inicialmente, indicou o período de 04/07/2025 a 30/09/2025. Contudo, houve reprogramação, e a nova previsão de vigência contratual passou a ser de **18/08/2025 até 30/10/2025**, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de forma a compatibilizar a execução com o calendário escolar e a conclusão do processo licitatório principal, ainda em andamento.

O exame dos autos revela que a motivação inicialmente registrada para a contratação apresenta divergências, sendo que, no entendimento do agente de contratação, a hipótese se enquadra no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por caracterizar risco de descontinuidade de serviço público essencial (transporte escolar), com potencial prejuízo à garantia do direito fundamental à educação (CF, art. 205 e 208; ECA, art. 54, VII).

O posicionamento do agente de contratação mostra-se correto, pois, à luz dos elementos constantes no presente processo administrativo, a situação configura, de fato, hipótese de contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação do transporte escolar é serviço público essencial, diretamente vinculado ao cumprimento do dever constitucional de garantir o acesso à educação, de modo que sua interrupção acarretaria prejuízo imediato e irreparável aos alunos da rede pública.

Ademais, o processo licitatório principal ainda não foi concluído, impossibilitando a cobertura contratual regular até a nova data pretendida, o que evidencia a urgência e o risco à continuidade do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Assim, a fundamentação deve ser ajustada para refletir essa realidade, garantindo que a motivação esteja plenamente alinhada às exigências legais para a dispensa de licitação por emergência, conforme corretamente apontado pelo agente.

**Portanto, à Secretaria Municipal de Educação** para correção da fundamentação específica, para o enquadramento da contratação no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a urgência e o risco de paralisação do serviço, nos termos exigidos pela norma.

Após a complementação da justificativa, os autos deverão ser encaminhados à **Comissão Permanente de Contratos (CPC)**, para retificação da minuta contratual e posterior devolução ao **Gabinete do Prefeito**.

Ademais, considerando que o contrato deverá estar assinado até 15/08/2025, para publicação no Diário Oficial e início dos efeitos no primeiro dia útil subsequente (18/08/2025), o trâmite deve ser considerado urgente, recomendando-se que os setores envolvidos priorizem a análise e devolução dos autos, evitando risco de atraso.

Por fim, caso se constate que não haverá tempo hábil para a finalização de todas as etapas até o dia 15/08/2025 (sexta-feira), sugere-se avaliar a alteração do início da vigência, com as devidas alterações no TR.

Itarana/ES, 13 de agosto de 2025.

**PAULO SÉRGIO RIZZO**  
**Procurador Municipal OAB/ES 8.330**



**À  
Comissão de Planejamento das Contratações - CPC**

**DESPACHO**

Diante do despacho da Procuradora, encaminho, em anexo, o Termo de Referência com o enquadramento da contratação no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Solicito, por gentileza, a este Setor e aos demais setores envolvidos, a devida atenção no presente processo, tendo em vista tratar-se da contratação de serviço de transporte escolar, cuja urgência se justifica pela necessidade de assegurar o pleno atendimento aos estudantes.

Itarana/ES, 13 de agosto de 2025.

**Aline Chiabai Costa Franco**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 005/2025





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

#### 1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 18 de agosto do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 18/08/2025 até 30/10/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos**.

1.3.7. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferencianeto do transporte escolar aos alunos da rede pública estadual do município de Itarana/ES.

2.2. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) aprovou a proposta final do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre os municípios e o governo estadual, visando a adequação e regularização das redes de ensino.

2.3. Com a mudança nas modalidades de ensino, a EEEF Prof. Josué Baldotto agora oferece apenas o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), enquanto a EEEFM Alto Jatibocas oferece tanto o Ensino Fundamental II quanto o Ensino Médio.

2.4. Com a municipalização do transporte escolar, algumas linhas foram extintas, o que infelizmente comprometeu a frequência dos nossos alunos nas escolas. É de conhecimento de todos que nossa missão é garantir que os estudantes permaneçam em sala de aula,



tendo acesso à aprendizagem e ao desenvolvimento de sua sabedoria.

2.5. Diante disso, solicitamos com urgência esta linha de transporte, pois ela é essencial para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.5. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.6. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.8. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.9. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação emergencial pelo preço proposto pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), visando atendimento aos alunos da escola mencionada no Item 02 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente



por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;

4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;

4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;

4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

#### **4.5. Apostilamento**

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

#### **4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato**

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

#### **4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)**

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.3.1. – DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo resarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

#### **5.3.2. - - CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

#### **5.4. SUBCONTRATAÇÃO:**

- 5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

- 5.6.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

### **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- 6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de 18/08/2025 até 30/10/2025.
- 6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.
- 6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.
- 6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.
- 6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no



contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## **6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## **6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:**

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

## **7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

### 9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

#### 9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

#### 9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1 As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### **9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES**

##### **9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:**

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

##### **9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar**

**9.4.4.2.1** Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

**9.4.4.2.2** Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito



- Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

#### **9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:**

**9.4.4.3.1** Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

**9.4.4.3.2.** Para sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

### **9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCritos NO PRAZO DE ATÉ 03**

9.5.1 ^ - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais -



até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 - As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

## **9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.**

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

**a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

**b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

**c)** Discriminar a empresa líder;

**d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

**e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos



termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## 10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 333 – FONTE 157500000002.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-sea envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**12.1.2.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

**12.1.2.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**12.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexécuão parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexécuão parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem



impróprio para o fim a que se destina;

- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4** - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



#### 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**14.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

**SANDY DEMONER POSTINGHEL**  
Diretora Geral de Departamentos  
Matrícula n.º 006997

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025



## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021.

### DESPACHO

No exercício de suas atribuições, esta Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) salienta que suas manifestações e recomendações têm caráter eminentemente técnico e consultivo (Portaria Municipal nº 1.493/2024), sendo emitidas com base nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial legalidade, imparcialidade, motivação, eficiência e segurança jurídica.

É natural que, em um processo de contratação pública, possam existir interpretações e entendimentos distintos entre setores e agentes envolvidos, sobretudo diante da complexidade da legislação vigente e das particularidades de cada caso concreto. Essas divergências, quando devidamente fundamentadas, representam o exercício legítimo das competências de cada unidade administrativa e não comprometem, por si, a regularidade do procedimento ou a autonomia decisória das autoridades competentes.

A jurisprudência dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais, reconhece que ajustes e recomendações feitas por áreas técnicas integram o dever de assessoramento e apoio à decisão, não caracterizando indução indevida ou má-fé, desde que motivadas e documentadas nos autos (TCU Acórdão nº 1.192/2020 – Plenário; TCU Acórdão nº 1.995/2022 – Plenário; TCE-ES Nota Técnica nº 02/2023; TCE-MG – Prejulgado nº 261/2022).

Tanto é assim que o presente processo prosseguirá regularmente, com a elaboração de nova minuta contratual e anexos, considerando a revisão e adequação das fundamentações legais à luz das informações e entendimentos apresentados pelo agente de contratação, pelo Procurador do Município e pela



unidade demandante, demonstrando que o fluxo decisório se mantém íntegro, participativo e alinhado ao interesse público.

Dessa forma, reafirma-se que a atuação desta Comissão buscou, e continuará buscando, assegurar a legalidade, a transparência e a mitigação de riscos nas contratações públicas, sem qualquer intenção de recomendação ilegal, direcionamento ou comprometimento das decisões a serem tomadas pelas autoridades competentes.

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo ao Prefeito Municipal com a minuta de contrato retificada, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de que sejam tomadas as decisões cabíveis conforme as recentes decisões.

Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



## MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_\_/2025**

Processo nº 003309/2025 de 16 de julho de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.\_\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I e no Pedido de Compas, Anexo II deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 003309/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transscrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 18 de agosto do corrente ano.



4.2. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE** (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Referência anexo I a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

11.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;



11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação



13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 13.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto

Municipal nº 2011/2024.

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O Contrato será extinto 90 dias após o início de sua vigência ou extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, em caso de obtenção do respectivo objeto pela via de procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0011236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00333 Fonte de Recurso - 157500000002

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código



de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA VENCEDORA**

Sr. XXXXXXXXX



**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

#### 1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 18 de agosto do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 18/08/2025 até 30/10/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos**.

1.3.7. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferencianeto do transporte escolar aos alunos da rede pública estadual do município de Itarana/ES.

2.2. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) aprovou a proposta final do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre os municípios e o governo estadual, visando a adequação e regularização das redes de ensino.

2.3. Com a mudança nas modalidades de ensino, a EEEF Prof. Josué Baldotto agora oferece apenas o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), enquanto a EEEFM Alto Jatibocas oferece tanto o Ensino Fundamental II quanto o Ensino Médio.

2.4. Com a municipalização do transporte escolar, algumas linhas foram extintas, o que infelizmente comprometeu a frequência dos nossos alunos nas escolas. É de conhecimento de todos que nossa missão é garantir que os estudantes permaneçam em sala de aula,



tendo acesso à aprendizagem e ao desenvolvimento de sua sabedoria.

2.5. Diante disso, solicitamos com urgência esta linha de transporte, pois ela é essencial para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.5. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.6. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.8. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.9. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação emergencial pelo preço proposto pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), visando atendimento aos alunos da escola mencionada no Item 02 (Do Objeto) deste Termo de Referência.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente



por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;

4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;

4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;

4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

#### **4.5. Apostilamento**

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

#### **4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato**

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

#### **4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)**

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.3.1. – DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo resarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

#### **5.3.2. – - CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

#### **5.4. SUBCONTRATAÇÃO:**

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

5.6.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

### **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- 6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de 18/08/2025 até 30/10/2025.
- 6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.
- 6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.
- 6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.
- 6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no



contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

## **6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## **6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:**

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

## **7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

### 9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

#### 9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

#### 9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1 As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### **9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES**

##### **9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:**

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

##### **9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar**

**9.4.4.2.1** Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

**9.4.4.2.2** Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito



- Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
  - 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

#### **9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:**

**9.4.4.3.1** Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

**9.4.4.3.2.** Para sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

### **9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCritos NO PRAZO DE ATÉ 03**

9.5.1 ^ - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais -



até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 - As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

## **9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.**

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

**a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

**b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

**c)** Discriminar a empresa líder;

**d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

**e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos



termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## 10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 333 – FONTE 157500000002.

## 12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-sea envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**12.1.2.1.** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

**12.1.2.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**12.1.2.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### 13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexécuão parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexécuão parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem



impróprio para o fim a que se destina;

- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4** - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



#### 14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**14.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

**SANDY DEMONER POSTINGHEL**  
Diretora Geral de Departamentos  
Matrícula n.º 006997

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025



## Prefeitura Municipal de Itarana

### PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

14/07/2025 15:38:33

Número/Ano	<b>000153 / 2025 - 14/07/2025</b>	
Secretaria	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Local/Setor	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
Requerente	<b>ALINE CHIABAI COSTA FRANCO</b>	
Período	à	
Processo	/	
Justificativa	Transporte escolar para atender a rede estadual de ensino na Secretaria Municipal de Educação.	

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004392	LINHA 04 ESTADUAL prop. schroeder x ze do radio x aristeo possimosser x edgar de souza x bar da berenice turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 02 7,8 km (ida e volta)	00333-15750000000 2	SERV.			405,60



**ASSUNTO:** Contratação de empresa em caráter emergencial para execução dos serviços de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** CPL – Comissão Permanente de Licitações

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerimento:** 003309/2025

Prezados,

Após terem sido realizadas as alterações o processo retornou a este Prefeito Municipal para Decisão, onde foi realizado a retificação da Autorização da Dispensa de Licitação com a devida alteração do Inciso da Lei nº 14.133/21, conforme comprovante de publicação anexa ao processo.

Diante do exposto, com base no Art. 75, com fulcro no inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, autorizo a Dispensa de Licitação em caráter emergencial, com a contratação da empresa: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC, CNPJ: 05.694.832/0001-79 a partir do dia 18 de agosto de 2025. Portanto, encaminho o processo a essa CPL- Comissão Permanente de Licitações para que seja realizada a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade, assim como realizado a integralização dos dados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC) e lançamento dos Fiscais. Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para emissão da Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Educação para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 15 de agosto de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





## AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO DO DIA 12/08/2025, PROTOCOLO 1610804, EDIÇÃO 2.822, PÁGINA 275, SENDO CORRIGIDO O INCISO DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando os termos do **Processo nº 003309/2025**, com fulcro no **Art. 75, VIII, Lei Federal nº. 14.133/21**, em favor da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC, CNPJ: 05.694.832/0001-79**. Tendo como objeto a prestação serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### ONDE SE LÊ:

vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, com fulcro no inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21**

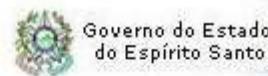
### LEIA-SE:

vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, com fulcro no inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**

**ID:** 2025.036E0700001.09.0014

Itarana, 15 de agosto de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana



# Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo


[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

## Comprovante de Envio de Publicação

**Protocolo 1613691**

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

### Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador	MARCELO BUGE
Data/Hora Recebimento	15/08/2025 07:20:45

### Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1613691
Título	RETIFICAÇÃO
Categoria de publicação	Errata
Coluna(s)	1
Data de Publicação	18/08/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
10.37	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

### Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

## **AVISO DE RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO Pág. 306 DIA 12/08/2025, PROTOCOLO 1610804, ED 003309/2025 ?2, PÁGINA 275, SENDO CORRIGIDO O INCISO DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando os termos do **Processo nº 003309/2025**, com fulcro no **Art. 75, VIII, Lei Federal nº. 14.133/21**, em favor da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC, CNPJ: 05.694.832/0001-79**.

Tendo como objeto a prestação serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EEEEFM Prof. Aleyde Cosme, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### **ONDE SE LÊ:**

vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, com fulcro no inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21**

### **LEIA-SE:**

vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, com fulcro no inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**

**ID:** 2025.036E0700001.09.0014

Itarana, 15 de agosto de 2025.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana